

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2956

**O PAPEL DA POLÍTICA FISCAL NO
ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE
DE GÊNERO E RAÇA NO BRASIL**

**FERNANDO GAIGER SILVEIRA
LUANA PASSOS
MATIAS CARDOMINGO
JOÃO PEDRO DE FREITAS GOMES
RUTH PEREIRA DI RADA
LUIZA NASSIF PIRES
PEDRO ROMERO MARQUES**

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

**O PAPEL DA POLÍTICA FISCAL NO
ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE DE
GÊNERO E RAÇA NO BRASIL**

FERNANDO GAIGER SILVEIRA¹

LUANA PASSOS²

MATIAS CARDOMINGO³

JOÃO PEDRO DE FREITAS GOMES⁴

RUTH PEREIRA DI RADA⁵

LUIZA NASSIF PIRES⁶

PEDRO ROMERO MARQUES⁷

1. Diretor de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dides/Ipea); e pesquisador associado do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (Made/USP). *E-mail:* fernando.gaiger@ipea.gov.br.

2. Professora adjunta da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), atualmente cedida para o cargo de assessora da ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *E-mail:* luanapassos_s@hotmail.com.

3. Coordenador-geral de análise de impacto social e ambiental do Ministério da Fazenda. *E-mail:* matiascardomingo@gmail.com.

4. Graduando em economia pela Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade (FEA) da USP; e pesquisador do Made/USP. *E-mail:* joaopedrofg@usp.br.

5. Graduanda em economia pela FEA/USP. *E-mail:* ruthpdirada@usp.br.

6. Professora doutora do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/Unicamp); e diretora do Made/USP. *E-mail:* luizanp@unicamp.br.

7. Coordenador de pesquisas do Made/USP; e pesquisador bolsista na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disc) do Ipea. *E-mail:* p.romero.marques@gmail.com.

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra Simone Nassar Tebet

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Diretor de Desenvolvimento Institucional

FERNANDO GAIGER SILVEIRA

**Diretora de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**

LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

CLÁUDIO ROBERTO AMITRANO

**Diretor de Estudos e Políticas Regionais,
Urbanas e Ambientais**

ARISTIDES MONTEIRO NETO

**Diretora de Estudos e Políticas Setoriais,
de Inovação, Regulação e Infraestrutura**

FERNANDA DE NEGRI

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

CARLOS HENRIQUE LEITE CORSEUIL

Diretor de Estudos Internacionais

FÁBIO VÉRAS SOARES

Chefe de Gabinete

ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social

ANTONIO LASSANCE

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2024

O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil / Fernando Gaiger Silveira ... [et al.]. – Brasília, DF: IPEA, 2024.

52 p.: il., gráfs. – (Texto para Discussão ; n. 2956).

Inclui Bibliografia.

ISSN 1415-4765

1. Redistribuição Fiscal. 2. Progressividade Tributária. 3. Transferências de Renda. 4. Desigualdades de Raça e Gênero. I. Silveira, Fernando Gaiger. II. Passos, Luana. III. Cardomingo, Matias. IV. Gomes, João Pedro de Freitas. V. Di Rada, Ruth Pereira. VI. Pires, Luiza Nassif. VII. Marques, Pedro Romero. VIII. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 339.5

Ficha catalográfica elaborada por Elizabeth Ferreira da Silva CRB-7/6844.

Como citar:

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; CARDOMINGO, Matias; GOMES, João Pedro de Freitas; DI RADA, Ruth Pereira; PIRES, Luiza Nassif; MARQUES, Pedro Romero. **O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, jan. 2024. 52 p. (Texto para Discussão, n. 2956). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2956-port>

JEL: D31; H22; J1.

As publicações do Ipea estão disponíveis para download gratuito nos formatos PDF (todas) e ePUB (livros e periódicos).

Acesse: <http://www.ipea.gov.br/porta/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	6
2 DESIGUALDADES ESTRUTURAIS: SEXISMOS E RACISMO NAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	8
3 IMPACTO DISTRIBUTIVO DA POLÍTICA FISCAL COM OLHAR DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE	11
4 METODOLOGIA E BASE DE DADOS.....	18
5 RESULTADOS.....	21
5.1 Um olhar de gênero e raça para a incidência da tributação	23
5.2 Um olhar de gênero e raça para as transferências monetárias.....	28
5.3 Um olhar de gênero e raça para incidência tributária e transferências monetárias no topo da distribuição.....	35
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	52

SINOPSE

O presente texto contribui para a análise dos efeitos distributivos da política fiscal no Brasil utilizando um recorte que considera as características raciais e de gênero da população. Na linha de outras contribuições, identifica-se, com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, o impacto que as transferências monetárias, os tributos indiretos e os tributos diretos produzem sobre a distribuição de renda por estratos, considerados a partir de quatro categorias: homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras. Uma especificidade do estudo consiste em cotejar, a partir da desagregação do estrato referente aos 1% mais ricos do Brasil, os impactos da política fiscal no topo da distribuição para as diferentes categorias populacionais. Como resultado, verifica-se que a população negra é mais penalizada pelo sistema tributário brasileiro graças à predominância da tributação indireta e a seu caráter regressivo. A tributação direta é progressiva e afeta mais os homens e a população branca. Entretanto, devido à sua importância reduzida para a arrecadação, não é capaz de mitigar a concentração gerada pela tributação indireta. No caso das transferências, observa-se um efeito pró-pobres, pró-mulheres e pró-negros. Por fim, em relação ao 1% mais rico, há redução da progressividade da tributação direta entre os homens brancos, o que não ocorre entre os homens negros. Uma explicação decorre da natureza da renda do topo apropriada por essas categorias: enquanto os últimos são majoritariamente remunerados pelo trabalho, os primeiros têm seus rendimentos associados ao capital.

Palavras-chave: redistribuição fiscal; progressividade tributária; transferências de renda; desigualdades de raça e gênero.

ABSTRACT

This text examines the distributive effects of fiscal policy in Brazil by considering it according to gender and race criteria. Based on the Brazilian Consumer Expenditure Survey (POF) of 2017/2018, we assess how cash transfers, indirect taxes and direct taxes impact income by strata among four groups: white men, white women, black men and black women. In addition, we disaggregate income distribution to consider the top 1% of earners separately. Our findings indicate that the black population is relatively more penalized by the Brazilian tax system. It stems from the relative predominance of indirect taxation and its regressivity. Conversely, direct taxation is progressive and affects men and the white population proportionally more. However, as it represents a reduced share of total tax revenues, it is not capable of mitigating indirect taxation effects. Regarding cash transfers, we observe a pro-poor, pro-women, and pro-black effect. Finally, the analysis of the top 1% indicates a falling progressivity of direct taxation among white men, which does not occur among black men. This result might arise from the nature of the top income appropriated by the categories: while black men tend to rely mainly on labour income, white men are more prone to receive capital income.

Keywords: Xfiscal redistribution; tax progressivity; cash transfers; race and gender inequalities.

1 INTRODUÇÃO

A política fiscal cumpre o papel fundamental de viabilizar a atuação do Estado enquanto agente econômico coletivo. Sua atuação é de mão dupla: por um lado, arrecada tributos via sistema tributário; por outro, provê bens e serviços públicos que afixam o bem-estar da coletividade.

No que se refere à operacionalização da política fiscal por meio de seus dois canais – tributação e gasto –, é possível indicar distintas interpretações teóricas acerca do papel redistributivo que cabe ao Estado. No campo do gasto, há uma aceitação mais generalizada de que este é um canal salutar para a promoção de redistribuição, até mesmo entre os defensores de um Estado enxuto e pouco intervencionista. Já em relação à tributação, o debate é mais acirrado. Enquanto alguns argumentam ser contraproducente, em termos econômicos, a utilização da tributação como instrumento redistributivo, outros advogam que eficiência e equidade podem e devem caminhar juntas no campo tributário. Não surpreende, portanto, que, a depender do país e do seu regime de bem-estar social, o peso dado ao papel redistributivo da tributação (e do gasto) é historicamente mais ou menos relevante.

No caso do Brasil, embora a Constituição de 1988 preveja o compromisso de o Estado exercer papel redistributivo por meio de tributação, o que se nota na prática é um desequilíbrio associado ao papel redistributivo da política fiscal junto às famílias (nível micro). Enquanto o gasto social tem contribuído para a desconcentração econômica no país, o sistema tributário brasileiro é regressivo, em que impostos diretos representam apenas um oitavo da carga tributária desde a década de 2000. Nesse caso, o Estado não apenas se exime de fazer redistribuição, mas também onera os mais vulneráveis.

É sabido que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo em termos de renda. Os dados de 2019 da World Inequality Database (WID),¹ combinando dados censitários das declarações do imposto de renda e das contas nacionais, situam o país na 11ª posição do *ranking* da desigualdade, o que por si só sugere que o Estado brasileiro não deveria se eximir de qualquer canal que possibilite desconcentração econômica. Para além da desigualdade de renda, o país também é fortemente marcado por assimetrias de gênero e de raça. Os indicadores de educação, mercado de trabalho e representação política mostram como o acesso a melhores posições nessas esferas é dificultado para mulheres, negros e pobres, sobretudo para as mulheres negras pobres.

1. Disponível em: https://wid.world/world/#sptinc_p90p100_z/US;FR;DE;CN;ZA;GB;WO/last/eu/k/p/yearly/s/false/24.72250000000004/80/curve/false/country.

Até onde a revisão de literatura pôde alcançar, há pouquíssimas estimativas voltadas para uma análise interseccional da incidência dos tributos e dos gastos brasileiros sobre os diferentes grupos populacionais, considerando-se o índice de Gini e os coeficientes de concentração. É possível destacar, nesse contexto, a contribuição de Pereira (2022), que utiliza pesquisas amostrais brasileiras para estimar o impacto da política fiscal sobre a pobreza e a desigualdade a partir de um recorte racial. Particularmente, a análise do autor tem como foco o emprego de dados retirados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009.

Na linha proposta por Pereira (2022), mas assumindo diferentes métodos de estimação, a presente contribuição procura articular as dimensões de gênero, raça e nível de renda para avaliar os impactos distributivos da política fiscal brasileira utilizando a versão mais recente da POF, de 2017-2018. Nesse caso, foca-se especificamente o impacto dos impostos diretos (cobrados sobre a renda e o patrimônio), dos indiretos (associados ao consumo) e das transferências. Em particular, consideram-se a incidência tributária e a participação das transferências por estratos de renda, desagregando o 1% mais rico captado pela POF.

Ainda que as pesquisas domiciliares sejam incapazes de mensurar a verdadeira renda dessa camada,² a diferenciação entre brancos e negros aponta para níveis distintos da incidência dos tributos no topo, que podem indicar caminhos para a reforma do sistema tributário. O que se busca argumentar é que, embora a incidência tributária dos tributos diretos seja próxima entre os grupos demográficos para todos os estratos de renda, as diferenças identificadas para o topo, em especial considerando os homens, indicam uma direção de como o debate sobre a tributação dos altos rendimentos pode ser vinculado a objetivos antirracistas da política tributária.

Por fim, as transferências monetárias são marcadas por duas características principais. Primeiro, no caso das mulheres, participação relativamente constante desses gastos na renda pessoal ao longo de toda a distribuição, enquanto há ligeira progressividade no caso dos homens – reduzindo a participação conforme sobe na escala da renda –, em particular dos negros. Segundo, atentando para a composição dessas transferências, nota-se peso significativo do Regime Próprio da Previdência Social

2. Como apontam Medeiros e Souza (2016), para analisar o rendimento do topo, é necessário complementar dados de pesquisas familiares com informações administrativas. Para nosso estudo, o uso dos dados administrativos acabaria com a possibilidade de fazermos diferenciação de composição da renda. Isso porque, ao atribuímos os rendimentos conforme os dados da Receita Federal, acabamos por homogeneizar a composição da renda e o tributo pago para indivíduos próximos na escala de rendimentos. Ainda assim, reconhece-se aqui essa limitação inerente às informações disponíveis sobre a representatividade dos indivíduos no topo da distribuição brasileira.

(RPPS) para os estratos mais altos de renda. Ainda que essas transferências sejam em sua maioria um estoque dos pagamentos anteriores à reforma da previdência de 2003, seu efeito regressivo parece significativo.

O texto encontra-se dividido em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. A segunda seção é dedicada a trazer o debate teórico sobre as desigualdades que estruturam as relações sociais no Brasil, a saber: gênero, raça e classe. A terceira seção traz a literatura sobre efeitos da política fiscal na desigualdade de renda, de gênero e de raça. A quarta seção apresenta a base de dados utilizada e a metodologia. A quinta seção apresenta e discute os resultados para o impacto redistributivo da política fiscal no Brasil considerando raça e gênero. Discute-se primeiramente o efeito da tributação e das transferências, e, enfim, faz-se uma análise sobre esse impacto no topo da distribuição.

2 DESIGUALDADES ESTRUTURAIS: SEXISMOS E RACISMO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

É indiscutível que o patriarcado e o racismo têm efeitos na posição que as pessoas ocupam na pirâmide social, sendo relevante a investigação de como o Estado, por meio da política fiscal, reflete e contribui para a preservação (ou a mitigação) dessas desigualdades estruturais.

O patriarcado, conforme a concepção feminista, é compreendido a partir da dominação dos homens sobre as mulheres, mesmo que não se tenha uma relação de paternidade biológica, ou seja, é uma forma de organização social na qual o poder é dos homens (Delphy, 2009). Em conformidade com essa organização patriarcal, institui-se um modelo de divisão sexual do trabalho que trata de modo dicotômico o espaço público e privado. Essa divisão sexual do trabalho, proveniente das relações sociais entre os sexos, tem por basilar a atribuição prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, tendo nessa contraposição de funções a apropriação pelos homens das atividades de maior valor e reconhecimento social (Hirata e Kergoat, 2007).

Com base nesse modelo tradicional de divisão sexual do trabalho – homem provedor e mulher cuidadora –, as mulheres foram, por longa data, excluídas do mercado de trabalho, da política e dos espaços de poder na sociedade. Com as transformações no cenário socioeconômico e com o próprio anseio das mulheres por autonomia, esse modelo tradicional passou a conviver com outras formas de divisão do trabalho, nas quais é facultado às mulheres adentrarem a arena pública. Todavia, a essência das relações assimétricas entre os sexos permanece, mantendo as atividades de cuidado

TEXTO para DISCUSSÃO

como atribuição feminina e fazendo, nas palavras de Passos e Guedes (2022), que a revolução de gênero por aqui seja incompleta, de modo que as mulheres ainda declaram jornada de cuidado equivalente ao dobro de tempo da masculina.

A naturalização do cuidado como responsabilidade feminina tem um custo para as mulheres em termos de quantidade e qualidade de participação na arena pública. Pensando a realidade do Brasil, a assimetria de gênero é notória no mercado de trabalho, em que as mulheres estão menos presentes, recebem um valor menor e têm maiores taxas de desocupação do que os homens (Guedes e Araújo, 2011; Biroli, 2018; Passos, 2018; Melo e Thomé, 2018). Ademais, na política e nos demais espaços de poder, ainda hoje é baixa a representatividade feminina (Biroli, 2018; Melo e Thomé, 2018; Passos e Guedes, 2022). O *gap* de gênero, em distintos indicadores sociais, embora tenha se estreitado, parece, em muitos países, estar estagnado (England, 2010), de modo que a completude da revolução de gênero está muito distante no horizonte, sobretudo no Brasil.

Contudo, o patriarcado não é o único sistema de opressão que caracteriza de forma estrutural o Brasil, sendo o racismo um legado de mais de três séculos de escravidão que atravessa de forma marcante o país. A compreensão da opressão racial passa pelo entendimento de que, como chama atenção Almeida (2019), o sentido da raça está vinculado a circunstâncias históricas que envolvem contingência, conflito e poder, sendo ela um fator político utilizado para justificar desigualdades. Assim, as raças são uma construção social utilizada para legitimar a escravidão, com base em um olhar teológico que atribuía aos negros o peso de serem amaldiçoados e aos escravocratas a missão de civilizá-los (Guimarães, 1995). Interrompida a escravidão enquanto regime socioeconômico oficial, ficam as marcas desse passado nas relações sociais. O racismo comparece como forma de discriminação fundada na raça, refletindo, de modo deliberado ou não, vantagens ou desvantagens conforme o grupo racial do qual faça parte (Almeida, 2019). O racismo atua com base na consideração de que determinadas características físicas e étnicas de um grupo são naturalmente superiores às de outros grupos. Assim, fundamentam-se relações assimétricas de poder entre o grupo que pratica a discriminação e o que é o receptor dela (Paixão *et al.*, 2010).

O Brasil tem em seu contexto atual as marcas de um longo período escravocrata. A desigualdade racial brasileira foi constituída pela própria forma em que ocorreu a transição para o trabalho livre, comenta Theodoro (2008). O autor mostra que a política de abolição-imigração e a Lei de Terras moldaram duas problemáticas que atravessam a história brasileira: a falta de posse da terra e um excedente estrutural de mão de obra que constituiu um mercado de trabalho com forte presença de desemprego, subemprego e informalidade. Essas questões fizeram com que a população negra

fosse apartada das ocupações dinâmicas da economia e, assim, se concentrasse na pobreza (Theodoro, 2008).

Após o processo formal de abolição da escravidão, pouca atenção deu o Estado brasileiro à inserção social e econômica da população negra, o que pavimentou uma trajetória de desigualdades de oportunidades e acesso a bens e serviços para essa população. Após 135 anos desde o fim da escravidão, a população negra ainda não consegue se equiparar em nível educacional à população branca, tendo, conforme mostra Silva (2020), uma média de escolaridade equivalente a 82,5% da média da população branca.

O pior nível educacional e a discriminação fazem com que os negros vivenciem de modo acentuado a marginalização social. Mesmo que tenham ocorrido avanços, a realidade da população negra ainda é marcada por inserção laboral mais precária devido à presença marcante dos negros em atividade não mercantil ou no trabalho informal mal remunerado (Próni e Gomes, 2015). A taxa de desemprego é mais elevada que a de brancos (Martins, 2012), e a renda média dos negros ainda é no mínimo metade daquela dos brancos (Osorio, 2021). Assim, há maior representação da população não branca no grupo de baixa renda, no contraponto de maior presença dos brancos no segmento de alta renda, de forma que a igualdade racial ainda é muito distante de ser alcançada (Chadarevian, 2011). No que se refere à distribuição da riqueza, ainda que não haja estudos empíricos que incorporem o aspecto da raça no Brasil, é possível inferir uma desigualdade tão ou mais acentuada entre negros e brancos, tendo em vista a tendência de transmissão da riqueza entre gerações e a baixa tributação sobre ela incidente (Carvalho Junior, 2023).

É digno de nota que, embora na realidade seja nítida a marca do racismo na vida da população negra, no Brasil ele é um tabu, como destaca Guimarães (1995). Conforme o autor, a percepção dos brasileiros é a de que de fato vive-se em uma democracia racial, sentimento fundado em confronto/comparação com outras nações que tiveram segregação no plano formal e conflitos raciais, acontecimentos não presentes no país. Essa suposta democracia racial, para o autor, escamoteia um sistema muito complexo e ambíguo de diferenciação racial, assentado em distinções fenotípicas que vão ocasionar profundas marcas em termos de *status* e possibilidades econômicas.

Se é notório que gênero e raça são fatores determinantes para posicionamento social, há de se considerar também como conjuntamente os distintos sistemas de opressão imprimem sua marca na sociedade. O debate sobre a interseccionalidade vem ao encontro dessa necessidade, chamando atenção para o fato de que a vulnerabilidade das pessoas pode ser distinta a depender do sistema de opressão que as

alcançar. Conforme Crenshaw (2002), o olhar interseccional reconhece que há associação entre os sistemas múltiplos de discriminação – o racismo, o patriarcado, a opressão de classe, entre outros sistemas de opressão – e as consequências estruturais e dinâmicas sobre o posicionamento relativo de mulheres, de negros, de pobres. Por essa lente, pensar desigualdade de gênero descasada das desigualdades de raça e de classe é ter uma visão parcial da vulnerabilidade. Para Collins (2000), a interseccionalidade é o paradigma acessado para revelar opressões que se cruzam e, a partir disso, criar estratégias coletivas de alteração dessa realidade. Não se propõe com o debate interseccional hierarquizar os eixos de discriminação, mas sim mostrar a sua indissociabilidade (Ribeiro, 2018).

O feminismo intitulado como negro, protagonista no debate da interseccionalidade, emerge justamente da demanda das mulheres negras pelo reconhecimento de que sua experiência de vida frequentemente se distancia da de mulheres brancas, em conformidade com o peso do racismo e também da questão de classe nas relações sociais. Qualquer análise que não considere a interseccionalidade acaba sendo, dessa forma, insuficiente para compreender a subordinação das mulheres negras na sociedade (Crenshaw, 1989).

No Brasil, país marcado por relações racistas e sexistas, a interseccionalidade dos sistemas de opressão não pode ser negligenciada, dado seu peso na experiência concreta das pessoas. O olhar interseccional evidencia que as mulheres negras compõem um grupo populacional com majorada vulnerabilidade em virtude do mais baixo nível educacional (Ipea, 2011; Sotero, 2013), elevado desemprego (Ipea, 2011; Foguel e Franca, 2018, Passos e Souza, 2021), concentração em ocupações precárias, como emprego doméstico, menores salários (Ipea, 2011; Lima, Rios e Franca, 2013) e baixa representatividade no Congresso Nacional (Rios, Pereira e Rangel, 2017). Assim, a sobreposição das opressões e das discriminações de gênero, raça e classe faz com que as mulheres negras ocupem a base da pirâmide social (Passos e Souza, 2021).

3 IMPACTO DISTRIBUTIVO DA POLÍTICA FISCAL COM OLHAR DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

A busca por justiça fiscal passa por aumentar a progressividade de tributos e ampliar a arrecadação proveniente deles, bem como direcionar o gasto público direta ou indiretamente aos mais pobres. Ainda assim, é importante frisar que a política fiscal deve ser entendida como um sistema, no qual os gastos e as transferências precisam ser analisados em seu conjunto. Devido à importância do debate sobre interseccionalidade, é válido reconhecer que a política fiscal tem potencial de atuar sobre os mecanismos de reprodução do racismo e do sexismo no que diz respeito às desigualdades econômicas.

Ao refletir a capacidade e a intenção redistributiva do Estado, a política fiscal pode tanto fortalecer esses mecanismos quanto mitigá-los, sendo tais efeitos não apenas resultados do tamanho da arrecadação e das despesas públicas, mas também do desenho institucional da estrutura tributária e do gasto público.

Não é por acaso, portanto, que o impacto distributivo da política fiscal apresenta significativas diferenças a depender do país analisado. Goñi, López e Servén (2011), por exemplo, comparam países latino-americanos e europeus e mostram que, apesar de a desigualdade da renda de mercado medida pelo índice de Gini ser apenas 13% maior nos países da América Latina, essa medida se torna 61% maior após o impacto de transferências e tributos diretos. Ainda que essa diferença seja reduzida após a incidência dos tributos indiretos (devido à sua regressividade), o efeito distributivo da política fiscal nos países europeus segue elevado em comparação com os latino-americanos. Para o caso brasileiro, Salvador (2014) identificou que a desigualdade é menos sensível à carga tributária do que em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma vez que, nesses casos, a alta carga tributária está, em média, relacionada à diminuição da desigualdade de renda. Atualizações desses dados mostram, ainda, que a carga tributária média de dezessete países da OCDE (35%) ainda é muito similar à carga tributária brasileira (33%), que, por sua vez, contrasta com uma amostra de cinco países latino-americanos (24%) (Carvalho Junior, 2022).

Parte dessa incompatibilidade entre carga tributária e desigualdade no Brasil advém da alta regressividade do sistema tributário, que fornece peso maior à tributação indireta e explora pouco o potencial progressivo da tributação direta. Conseqüentemente, o sistema tributário brasileiro acaba penalizando as famílias e os indivíduos mais pobres. Um exemplo dessa incidência é oferecido em Silveira (2010), que, ao analisar dados da POF 2008-2009, nota que as famílias pertencentes aos 10% mais ricos gastam 22% de sua renda em tributos, enquanto as famílias dos 10% mais pobres destinam 32% da sua renda total a eles. Em exercício com metodologia similar, mas utilizando dados de 2017 e 2018, Silveira *et al.* (2022) indicam que essas incidências foram de 19,2% e 26,4%, respectivamente, o que mostra redução do impacto desigual da tributação brasileira ao longo da década de 2010, ainda que o patamar tenha permanecido bastante elevado.

Uma vez que a população pobre é mais onerada pelo sistema tributário brasileiro, é possível considerar a hipótese de que negros, mulheres e principalmente mulheres negras seriam as pessoas mais penalizadas pela tributação brasileira, tendo em vista a sua maior representatividade na pobreza (Guerim, 2021; Maronesi, 2021; Reichert, 2021; Vieceli, Avila e Conceição, 2020; Salvador, 2014; Salvador e Yannoulas, 2013). Algumas evidências parecem justamente apontar para essa conclusão. Em 2014, por exemplo, membros da população preta ainda apresentavam 2,1 vezes mais chances que

brancos de estarem em condição de pobreza, e tal valor aumentava para 2,6 vezes no caso de pardos (Osorio, 2019). Ademais, como mostram Bottega *et al.* (2021), enquanto os cerca de 67,7 milhões de adultos pretos e pardos do país se apropriam de 35% da renda total, os 8,6 milhões de adultos brancos mais ricos (pertencentes aos 10% do topo) obtêm 41,6% – quase 7 pontos percentuais (p.p.) a mais. Utilizando-se de recortes interseccionais de raça e gênero na base de dados em questão, vê-se expressiva desigualdade: os homens brancos do 1% mais rico (0,57% da população em análise, ou aproximadamente 705 mil pessoas) apropriam-se de 15,3% de toda a renda do país, quantia superior à apropriada por todas as mulheres negras, as quais são mais de 26% dos adultos (cerca de 32,7 milhões de pessoas).³

Ainda assim, entretanto, não há evidências diretas que indiquem um viés racista e sexista do sistema tributário brasileiro. O que existe são indícios de que a organização do sistema não é sensível aos mais pobres – dada a baixa progressividade da tributação –, e às mulheres – uma vez que não considera o perfil de consumo distinto relacionado a esse grupo –, de modo que o sistema tributário é regressivo e conseqüentemente acaba por ter vieses racista e sexista implícitos.⁴ Isso fica expresso a partir da análise da tributação indireta, que tende a onerar as mulheres desproporcionalmente, na medida em que sua cesta de consumo costuma contar com maior quantidade de bens entendidos como não essenciais, sob os quais acaba incidindo tributação mais elevada (Guerim, 2021; Maronesi, 2021). Por exemplo, a cesta de consumo feminina é influenciada por padrões de beleza socialmente instituídos (relativos a tipo de vestimenta, corte de cabelo, uso de maquiagem e acessórios), não sendo essa particularidade considerada na definição das alíquotas da tributação indireta (Maronesi, 2021). Outro exemplo notável da discriminação de gênero é o fato de o absorvente feminino ter alta

3. Esse resultado tem relação com a diferença salarial entre os grupos considerados. Com base na evolução salarial média de brancos e negros entre 1995 e 2005, o relatório da Oxfam Brasil (2017) constatou que, sob as condições atuais, a equiparação desse valor só ocorreria em 2089. A partir da elaboração do Índice de Equilíbrio Racial, que considera diversos indicadores sociais, Firpo, França e Portella (2021) mostram que há uma pequena chance de convergência dos rendimentos entre os dois grupos – negros e brancos –, porém somente para as regiões Sul e Centro-Oeste, e a equidade plena seria apenas atingida em mais de trezentos anos para a primeira e em uma década para a segunda. Quando consideram o país como um todo, a tendência é a persistência de aumento da desigualdade racial de renda nos próximos anos. Um fator que aparenta ser significativo para esses resultados é o menor índice de escolaridade dos trabalhadores negros, o que reflete as diferenças de acesso às oportunidades educacionais (Firpo, França e Portella, 2021; Soares, 2000; Campante, Crespo e Leite, 2004; Reis e Crespo, 2005).

4. Como a Oxfam Brasil (2018) mostrou em estudo recente, por exemplo, a presença de filhos tende a aumentar a carga tributária indireta, seja considerando um recorte de cor, seja de sexo, sendo esse efeito mais pronunciado entre os mais pobres. Ademais, ao analisar o perfil de desigualdade e injustiça tributária, Salvador (2016) conclui que as mulheres negras são o grupo populacional sobre o qual incide o maior ônus tributário, tendo em vista que elas representam 42% dos brasileiros mais pobres (Bottega *et al.*, 2021b).

tributação no Brasil, já que é tido como bem supérfluo (Guerim, 2021). Os absorventes têm sido tributados no Brasil a uma alíquota de 25%, e apenas nos estados do Rio de Janeiro e de Goiás esse item é incluído na cesta básica (Maronesi, 2021).

Outra forma na qual se expressa um viés de gênero na tributação indireta ficou conhecida na literatura como *pink tax*. O termo indica que há discriminação de preços entre os produtos destinados ao público feminino, o que implica que a mulher pode estar gastando mais dinheiro por meio do consumo apenas pelo fato de ser mulher (Martins, 2012). Apesar dessa aparente não sensibilidade da tributação indireta à questão de gênero, Vieceli, Avila e Conceição (2020), ao analisarem a carga tributária, concluem que os tributos indiretos não amenizam, mas também não reforçam a desigualdade de gênero. Mesmo com essa constatação, os autores advogam a importância da desoneração da cesta básica, cujas despesas de consumo têm grande peso nas famílias chefiadas por mulheres.

Já no caso da tributação direta, estudos mostram que, no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), os homens brasileiros declaram um patrimônio notadamente superior ao das mulheres e que, no estrato superior de renda, a maioria dos declarantes é do sexo masculino; contudo, a alíquota efetiva de IRPF paga pelas mulheres é superior. Essa maior incidência do IRPF sobre as mulheres relaciona-se à configuração do imposto, que isenta lucros e dividendos distribuídos pelas empresas, os quais são recebidos majoritariamente por homens (Rezende, 2019; Vieceli, Avila e Conceição, 2020).

Até 2022, o viés de gênero no IRPF podia ser notado também na regra que determinava que, em se tratando de pensão alimentícia, o contribuinte responsável por pagá-la garantia o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF o valor da pensão (Marins, 2022).⁵ Uma dedução similar não estava prevista para o responsável legal da criança, que arcava com o IRPF incidente sobre o valor da pensão alimentícia. Como os pais tendem a ser aqueles responsáveis pelo pagamento da pensão alimentícia e as mães, as responsáveis legais, há certo favorecimento do primeiro grupo, ainda que os responsáveis legais possam deduzir certos gastos com dependentes. Para Rezende (2019), o direito de dedução da pensão alimentícia do IRPF comparece como uma recompensa fiscal oferecida pelo Estado para o pai exercer sua paternidade, enquanto a mãe, que é a principal provedora de cuidado, não conta com esse subsídio. Ademais, Salvador (2014) considera que o sistema tributário não é sensível ao gênero, já que opera com um

5. Em decisão de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal retirou a incidência do IRPF sobre pensões alimentícias na tentativa de corrigir essa disparidade de gênero. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504462&ori=1#:~:text=M%C3%AAs%20da%20Mulher%3A%20Imposto%20de,beneficia%2C%20majoritariamente%2C%20as%20mulheres.>

conceito de dependente restrito, não ponderando os custos indiretos que as mulheres têm em relação à criação dos filhos.

Apesar de a regressividade do sistema tributário brasileiro ser um fator determinante, é preciso atentar também para o outro lado da política fiscal, isto é, para o papel cumprido pelas despesas públicas. Conforme estudo da Oxfam Brasil (2018), uma análise da incidência dos gastos sociais que considera gênero e raça na composição familiar mostra que, ao contrário do que acontece com os mais ricos, a parcela de rendimentos da parte inferior da pirâmide de renda é significativamente associada a transferências e provisões públicas.

Enquanto as transferências têm efeito maior sobre casais e pessoas sem filhos, os gastos em provisões de saúde e educação se mostram mais importantes para a renda das famílias com filhos. Para os casais, as diferenças entre os gastos com transferências e com a provisão de saúde e educação públicas são pequenas, independentemente da composição racial e do estrato econômico.⁶ Já em termos individuais, a prevalência para brancos ou negros depende da existência de filhos e da posição econômica em que se encontram. Finalmente, o efeito desse gasto se destaca para as mulheres, em comparação com os homens, independentemente da composição familiar e da condição econômica.

No Brasil, parte significativa do gasto social é composto por recursos direcionados à seguridade social, principalmente à previdência e à assistência. No caso da primeira, o debate de gênero é mais presente, em especial devido à diferenciação de idade que faculta às mulheres se aposentarem cinco anos antes dos homens. Entretanto, apesar desse suposto privilégio, os estudos demonstram que as mulheres compõem uma parcela menor dos contribuintes para a previdência e, quando conseguem se aposentar, recebem um valor menor do que o recebido pelos homens. Ademais, as mulheres estão mais presentes entre aqueles que recebem o piso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e aparecem menos à medida que o valor do benefício previdenciário aumenta. Ainda, as mulheres se destacam como receptoras de pensões por morte do marido e também no acúmulo de aposentadoria e pensão com, no máximo, um salário mínimo para cada benefício. Nesse sentido, apesar de ocuparem posições mais associadas aos valores inferiores dos benefícios previdenciários, as mulheres têm maior dependência desse tipo de transferência e tendem a recebê-lo por mais tempo, uma vez que

6. É importante reconhecer, todavia, que evidências recentes indicam forte potencial redistributivo da provisão de saúde e educação pública no Brasil (Silveira e Palomo, 2023). No que se refere à dimensão de raça, é possível afirmar que, ao menos no caso da educação pública, o gasto total com educação das famílias chefiadas por pessoas negras tem maior participação das provisões públicas do que no caso daquelas chefiadas por pessoas brancas (Silveira *et al.*, 2021).

apresentam maior longevidade do que os homens. Além disso, acabam contribuindo por menos tempo para a previdência, tendo em vista o seu direito de aposentadoria antecipada em relação aos homens (Paiva e Paiva, 2003; Marri, 2009; Marri, Wajnman e Andrade, 2012; Santos e Souza, 2015; Teixeira, 2017; Silva, 2018; Ferreira, 2018).

Considerando propostas recentes de reforma da previdência brasileira, a utilização do critério da longevidade como justificativa para equalizar a idade mínima de aposentadoria foi criticada por não considerar o tempo gasto pelas mulheres no desempenho de atividades reprodutivas (cuidado dos filhos e de idosos da família, gestão do lar etc.). Na prática, esse tipo de atividade tem como efeito uma extensão relativa do tempo de trabalho das mulheres em comparação ao dos homens em atividades laborais ainda não reconhecidas pela legislação, de modo que, com base nos critérios previstos pelas reformas, muitas delas não conseguiriam se aposentar com base no tempo mínimo de contribuição (Felix, Myrrha e Côrrea, 2018; Ferreira, 2018). Os defensores da equiparação de idades, entre outros argumentos, enfatizam que as estatísticas sobre a carga de trabalho feminino são sensíveis aos critérios de mensuração e que as mulheres mais ricas são aquelas que se beneficiam da aposentadoria antecipada; isso ressalta que alguns países com nível de desigualdade de gênero semelhante à do Brasil já realizam a unificação da idade (Amaral *et al.*, 2019).

Com relação à questão racial, é importante destacar a menor presença dos negros no sistema previdenciário brasileiro em virtude de pior inserção laboral (Paiva e Paiva, 2003; Passos e Souza, 2021), inserção essa que se reflete também nos valores recebidos de aposentadoria (Ipea, 2011). Conforme Zorzin (2008), a previdência social ameniza a desigualdade de renda por raça entre os idosos, tendo importante contribuição para a retirada dessa população da pobreza, sobretudo os negros. A autora mostra que a previdência faz com que haja transferência líquida de renda por parte dos brancos para os negros, o que reduz, durante a velhice, a desigualdade de renda racial existente no mercado de trabalho.

Em relação à assistência social, é importante destacar os dois principais programas existentes hoje no Brasil: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. O BPC é um benefício concedido a idosos e pessoas com deficiência que se encontram em famílias pobres (renda domiciliar *per capita* abaixo de um quarto do salário mínimo). Devido à natureza do benefício ao idoso – garantia de renda assistencial que pode ser solicitada pelos que não conseguiram alcançar um nível de contribuição suficiente para requerer aposentadoria –, há prevalência feminina em virtude da trajetória laboral mais errática, com saídas mais frequentes do mercado de trabalho para exercer atividades informais ou de cuidado (Marri, 2009; Marri, Wajnman e Andrade, 2012; Teixeira, 2017; Araújo e Gama, 2020).

Há também outra questão de gênero associada ao BPC, que se refere ao benefício destinado aos que são incapacitados para o trabalho devido a alguma deficiência física ou intelectual. Pessoas com deficiência podem demandar algum tipo de cuidado, o que para alguns é, inclusive, uma necessidade integral de apoio, sendo essa provisão de cuidado exercida, em geral, por alguma mulher da família. Desse modo, é comum que mulheres que possuem filhos ou parentes beneficiários do BPC decidam sair do mercado de trabalho ou permanecer nele de modo informal, tendo em vista o receio de perder o benefício, devido ao seu critério de renda *per capita* máxima (Nascimento, 2013; Araújo e Gama, 2020). Apesar da relevância do BPC como garantia de renda mínima, não se pode deixar de reconhecer que as mulheres que saem do mercado de trabalho para cuidar de um beneficiário podem ficar desamparadas em termos de proteção previdenciária no caso da morte do recebedor do BPC. Além disso, elas provavelmente terão mais dificuldade de alcançar tempo de contribuição para a aposentadoria.

No caso do Bolsa Família, tido como o maior programa de transferência de renda condicionada do mundo, o debate sobre a questão de gênero é controverso. Ao conceder a titularidade preferencialmente às mulheres, há certa percepção de uma valorização do trabalho reprodutivo feminino, sendo assim uma contribuição para a autonomia feminina (Pires, 2012; Pereira e Ribeiro, 2013; Morton, 2013; Rego e Pinzani, 2014; Santos, 2014). Também há registro, por parte de pesquisas qualitativas, da importância do Bolsa Família na dimensão subjetiva, com base na ampliação das expectativas de uma vida mais digna pelas mulheres, além de maior possibilidade de escolha, inclusive relacionada ao abandono de relações conjugais que não mais desejam (Pires, 2012; Morton, 2013; Rego e Pinzani, 2014; Santos, 2014).

Entretanto, há um conjunto de críticas ao Bolsa Família em relação à questão de gênero. Por exemplo, percebe-se na titularidade feminina e nas condicionalidades um reforço do Estado ao papel estereotipado de mulher enquanto cuidadora da família (Carloto e Mariano, 2010; Carloto, 2012). Existem estudos que registram resultados ambíguos desse programa nas relações de gênero: por um lado, acaba reforçando o papel da mulher como cuidadora, mas, por outro lado, possibilitaria maior engajamento das mulheres no trabalho produtivo, ampliando suas chances de autonomia entendida a partir de um sentido amplo (Passos e Waltenberg, 2016; Passos, Wajnman e Waltenberg, 2020). Por fim, como a maioria dos beneficiários é constituída por pessoas negras, há impacto significativo na melhoria de vida desses grupos. Entretanto, tendo as mulheres negras forte presença como beneficiárias do Bolsa Família, pode-se ponderar que os efeitos do programa na dimensão de gênero, sejam positivos, sejam negativos, tendem a recair mais diretamente sobre elas (Passos, 2017).

De toda forma, ainda que a tributação e o gasto público tenham potencial de redução das diferenças raciais, o que se observa atualmente é que a política fiscal tem produzido resultados contrários. Ao se comparar o quanto parâmetros como pobreza e desigualdade se alteram no escopo étnico-racial após intervenções fiscais em quatro países – Bolívia, Brasil, Guatemala e Uruguai –, Lustig (2015) observa que, no caso do Brasil, o segmento mais pobre da população branca recebe em transferências diretas quase o dobro do que a população negra igualmente pobre. Ao se analisar a probabilidade de um indivíduo brasileiro escapar da pobreza via transferências diretas, observa-se, como ilustração, que o valor seria de 31,2% para um cidadão branco, enquanto seria de 24,3% para um não branco.⁷

Conforme coloca Melo (2020), o enfrentamento do problema exige evidenciar de maneira normativa as desigualdades, retirando o caráter “desracializado” (*colorblind*) do orçamento e introduzindo marcadores capazes de identificar os principais beneficiários de determinados gastos, para que sirvam de critério em decisões sobre como manejar os recursos. Tais instrumentos seriam úteis para evidenciar impactos diferenciados de políticas entre grupos, mesmo nos casos em que as diferenças nos resultados não estivessem enunciadas – o chamado “*impacto diferencial*” (Melo, 2020). Em trabalho seminal, Stotsky (1996) já havia indicado a necessidade de analisar os sistemas tributários nacionais com a perspectiva de que a discriminação de gênero poderia ocorrer de forma explícita, como a atribuição de certos rendimentos ao homem na declaração do imposto de renda de casais, ou implícita, em sentido mais próximo àquele discutido por Melo (2021). Em outro estudo, Santos (2020) argumenta algo similar em relação à tributação. Segundo o autor, o debate sobre a composição da carga tributária e a isenção de certas rendas e patrimônios característicos da elite evidenciam a manutenção de certos privilégios que, mesmo sem serem anunciados como discriminatórios, acabam por reforçar dinâmicas de exclusão.

4 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

A POF permite apurar a incidência dos tributos e a composição dos rendimentos das famílias. Entre os rendimentos, são investigados os provenientes da previdência social pública, da assistência social, de amparo do desemprego, de auxílios ao trabalho e de bolsas de estudo. Nas despesas são apuradas as destinadas ao pagamento dos

7. Vale ressaltar que Lustig (2015) considera transferências previdenciárias como renda de trabalho, algo que altera a análise dos resultados. No Brasil há uma mistura na aposentadoria entre “renda do trabalho diferida (adiada)” e transferências assistenciais, em particular porque o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) engloba também aposentadoria rural e aposentadoria por idade, que possuem baixa contrapartida contributiva e são quase sempre limitadas ao salário mínimo. Dessa maneira, os resultados de Lustig (2015) poderiam ser alterados caso a autora considerasse aposentadorias como transferências, e não como renda do trabalho.

tributos diretos, tanto os incidentes sobre os rendimentos do trabalho e sobre outras formas de renda como os que recaem sobre o patrimônio.

Essa base de dados permite identificar as contribuições previdenciárias, o imposto de renda, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesse sentido, alguns agregados – outros descontos sobre rendimento do trabalho ativo, descontos sobre os rendimentos que não o trabalho ativo e outros diretos – completam o rol do que se considerou aproximadamente tributos diretos.⁸

No que tange aos tributos indiretos, a estimação requer associar, a bens e serviços consumidos monetariamente⁹ e investigados na POF, as alíquotas correspondentes dos tributos indiretos – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Pis-Cofins), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico (Cide), entre outros. Neste estudo foram utilizadas as estimativas da tributação indireta desenvolvidas por Silveira

8. Como dito, agregaram-se sete grupos às despesas apuradas pela POF ligadas a pagamento de tributos sobre renda e patrimônio: contribuições previdenciárias, IRPF, IPVA, IPTU, outras deduções sobre rendimento do trabalho, deduções de rendimento que não trabalho e outros diretos. No caso das contribuições previdenciárias, foram considerados, segundo descrição da POF, os “itens/rubricas” dedução do rendimento do trabalho (trabalhador doméstico, militar, empregado do setor privado, empregado do setor público, empregador e conta própria) para previdência pública; previdência pública (INSS); Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural); microempreendedor individual (MEI); e despesas com contribuição à previdência pública dos empregados domésticos e agregados. No IRPF foram considerados a dedução de IRPF do rendimento do trabalho (trabalhador doméstico, militar, empregado do setor privado, empregado do setor público, empregador e conta própria), a complementação do imposto de renda e o imposto de renda do exercício anterior. Abrangem o agregado IPVA tanto o recolhimento do IPVA como o pagamento de seguro obrigatório, de emplacamento, as licenças, as multas e outras taxas sobre veículos. No caso do IPTU, consideraram-se as seguintes rubricas: IPTU e adicionais, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e adicionais, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Próprios Nacionais Residenciais (PNR), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e taxa de aforamento. Os agregados, outras deduções do rendimento do trabalho e as deduções sobre rendimentos que não trabalho (aposentadorias e pensões, bolsas de estudo, auxílios, pensões alimentícias, Bolsa Família, outras transferências do governo, aluguéis, vendas, adicionais e complementações salariais, indenizações, abonos, décimo terceiro e férias) são apurados juntamente com os rendimentos brutos auferidos. Por fim, os outros diretos contemplam o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os pagamentos aos conselhos e às associações de classe e de trabalhadores, a contribuição sindical, ou imposto sindical, e o Imposto sobre Operação Financeira (IOF).

9. As POFs investigam o consumo de bens e, na última, de serviços adquiridos de forma não monetária, sobressaindo-se o chamado aluguel imputado, a produção própria, a retirada do próprio negócio e as doações.

et al. (2022),¹⁰ que empregou as alíquotas efetivas calculadas por meio da matriz insu-mo-produto e das Contas Nacionais de 2015.¹¹

Foram utilizados os dados da POF 2017-2018, que investigou diretamente uma amostra de 58.039 famílias,¹² representativas de 69.017.704 famílias e 207.103.790 pessoas, entre 11 de julho de 2017 e 9 de julho de 2018. Essa coleta durante o ano busca considerar as oscilações nos rendimentos e as variações sazonais das despesas, bem como reduzir os vieses da coleta recordatória. Os valores de rendimentos e despesas são deflacionados para janeiro de 2018. A chamada pessoa de referência tem um papel de destaque na POF, pois é o informante dos gastos realizados para o conjunto da família, dos gastos realizados com as crianças de até 10 anos e dos rendimentos que essas crianças podem obter. Ou seja, busca-se o membro do domicílio que seja o gestor do orçamento doméstico, que não é necessariamente o principal provedor ou mesmo um dos provedores.

A forma escolhida para discriminar a incidência dos tributos e a alocação dos gastos foi estabelecida segundo o sexo e a raça/cor da pessoa de referência, contrapondo nas análises mulheres *versus* homens, negros (pretos e pardos) *versus* brancos, bem como a interseccionalidade de sexo, classe e raça/cor.

A avaliação dos impactos distributivos das transferências e dos tributos sobre a renda das famílias é realizada por meio dos indicadores usuais de concentração da renda: o índice de Gini e os coeficientes de concentração. Busca-se identificar as características distributivas das transferências recebidas e dos tributos incidentes sobre as famílias chefiadas por negros e/ou mulheres e quais são seus impactos sobre a desigualdade. Para tanto, deve-se empregar a decomposição do índice de Gini, pois cotejar o índice de Gini antes e depois da concessão de benefícios e/ou da incidência de tributos para parcelas da população (mulheres e/ou negros) não se mostra empiricamente robusto. Já é problemático o exercício estático do Gini antes e depois de um benefício ou tributo para a população toda, uma vez que as mudanças nas políticas são incrementais e, além disso, a população altera comportamentos com mudanças nas políticas. Agudizam-se esses limites quando se trata de um subconjunto populacional – seria irreal pensar sobre isso sem e com o Bolsa Família para a população chefiada por mulheres.

10. As informações relativas à incidência dos tributos indiretos foram repassadas pelos autores.

11. A metodologia de estimação das alíquotas efetiva encontra-se em Silveira *et al.* (2002).

12. Na POF, dá-se o nome de família ao que se denomina *unidade de consumo*, grupo de pessoas que compartilham as despesas alimentares em casa, podendo haver mais de uma unidade de consumo por domicílio. Ou seja, na POF, família não tem relação com o parentesco, mas sim com as despesas comuns em casa.

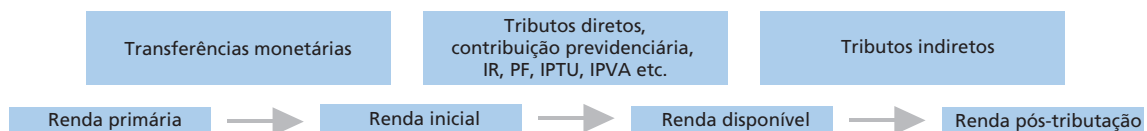
TEXTO para DISCUSSÃO

Nas avaliações desenvolvidas, emprega-se um esquema de estágios de renda. A primeira é denominada *renda primária*, composta pelos rendimentos auferidos no mercado de trabalho, com aluguéis e vendas, com doações e pensões alimentícias e com os ganhos na poupança e no mercado financeiro. Ou seja, todos aqueles rendimentos auferidos pelos membros das famílias antes da adição dos benefícios monetários públicos ou da dedução dos impostos. Em um segundo momento, adicionam-se à renda primária os benefícios monetários concedidos pelo Estado – previdenciários, assistenciais, laborais e educacionais –, de modo que se obtém a chamada *renda inicial*. Deduzindo-se desta os impostos sobre a renda, as contribuições previdenciárias e os impostos sobre patrimônio – imóveis e veículos –, chega-se à *renda disponível*. Por fim, com a incidência dos tributos indiretos sobre renda disponível, obtém-se o último estágio, isto é, a *renda pós-tributação*. A figura 1 ilustra esse esquema de renda, que será a base para a avaliação dos impactos das transferências e dos tributos diretos e indiretos.

Assim, nas decomposições aqui desenvolvidas, além das parcelas de renda relativas às transferências e os tributos, trabalha-se com a renda primária, para que se tenham todas as parcelas da renda inicial, disponível ou pós-tributação.

FIGURA 1

Estágio da renda: primária, inicial e disponível



Elaboração dos autores.

Deve-se ter presente, como dito, que as razões de concentração são definidas com base na ordenação pela renda final. Vale sublinhar que os coeficientes de concentração variam entre -1 e $+1$. As transferências serão redistributivas quando o coeficiente de concentração é inferior ao índice de Gini da renda, ou seja, quando os mais pobres se apropriam de parcela maior das transferências frente ao que lhes cabe da renda. Quando o coeficiente de concentração é negativo, essa parcela é redistributiva e pró-pobre. Já no caso dos tributos, os redistributivos são aqueles que penalizam proporcionalmente mais os ricos em relação à renda por eles apropriada.

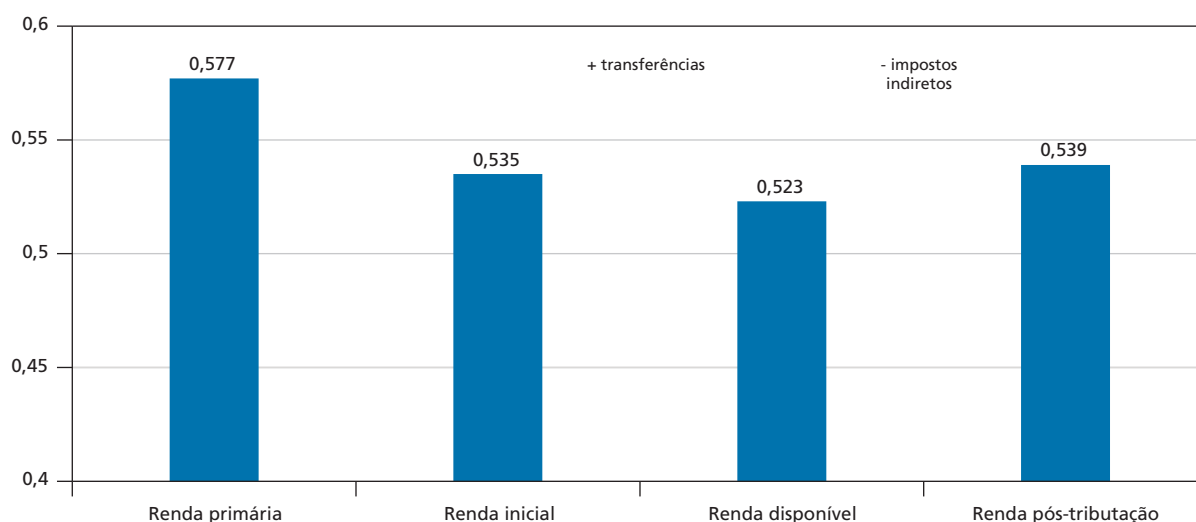
5 RESULTADOS

Antes de analisar de forma mais pormenorizada com o foco em sexo, cor/raça e renda, é importante ressaltar quais são os efeitos redistributivos das transferências e dos tributos de modo geral. Como se observa no gráfico 1, o índice de Gini da renda primária

de 0,577 é superior ao da renda inicial. Portanto, quando se adicionam as transferências à renda primária, o Gini se reduz para 0,535, o que indica um bom desempenho das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais, apesar de menos pronunciado do que em países com robustos sistemas de bem-estar social (Hanni e Martner, 2017).

GRÁFICO 1

Índice de Gini das etapas de renda primária, inicial, disponível e pós-tributação – Brasil (2017-2018)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Elaboração dos autores.

Já o sistema tributário mostra-se levemente concentrador de renda. Observa-se um aumento do Gini para 0,539 na renda pós-tributação. O reduzido efeito da tributação direta é o principal responsável por esse quadro, uma vez que a tributação indireta se mostra regressiva em todos os países.

Dada a elevada desigualdade de renda primária, efeitos redistributivos das transferências não requerem perfis progressivos da distribuição dos benefícios, ou seja, transferências que tenham concentração inferior à da distribuição da renda terão efeitos redistributivos. Como parcela expressiva das transferências reflete o mercado de trabalho, há limites redistributivos a essas políticas, os quais são associados a eventuais mudanças na desigualdade no mercado de trabalho.

A tabela 1 mostra a decomposição do índice de Gini da renda pós-tributação de acordo com as fontes de renda. Também apresenta os respectivos coeficientes de concentração das transferências e dos tributos diretos e indiretos. Os coeficientes de concentração demonstram quão redistributivas ou concentradoras são as parcelas da renda – as transferências são parcelas positivas, e os tributos, parcelas negativas.

Dessa maneira, no caso das transferências, quanto menor o coeficiente de concentração, maior seu potencial redistributivo, a depender do peso que apresenta em relação à renda. Nos tributos, são redistributivos aqueles que se mostram mais concentrados do que a renda, ou seja, que têm coeficientes de concentração superiores ao Gini, e o efeito depende, também, do quanto ele representa diante da renda. A comparação entre a participação na renda e no Gini mostram o sinal redistributivo: as transferências respondem por 23,1% da renda pós-tributação e 1,5 p.p. a menos no Gini, ou seja, apresentam um perfil redistributivo. Já os tributos devem ter presença maior no Gini – em módulo – do que na renda para serem redistributivos. Como esperado, tributos diretos se mostram redistributivos e indiretos, concentradores. Fica evidente o quanto a regressividade dos tributos indiretos é relativamente elevada em comparação à progressividade de transferências e tributos diretos. O índice de Gini entre a renda primária e a renda pós-tributação se reduz em 6,6%, e a redução entre a primária e a disponível, ou seja, anterior ao desconto dos tributos indiretos, é de 9,4%.

TABELA 1

Decomposição do índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências – Brasil (2017-2018)

Parcelas	Coeficiente de concentração (C.C.)	Participação renda (pct rda) (%)	Contribuição Gini (C.C. * pct rda)	Participação Gini (%)	Progressividade (sinal da parcela) *(Gini- C.C.)	Contribuição marginal (C.C. - Gini) * pct rda)
Renda primária	0,5357	99,5	0,5331	98,8	0,0037	-0,0037
Transferências	0,5048	23,1	0,1166	21,6	0,0346	-0,0080
Impostos diretos	0,6277	-10,1	-0,0634	-11,8	0,0882	-0,0089
Impostos indiretos	0,3741	-12,5	-0,0467	-8,6	-0,1654	0,0206
Renda pós-tributação	0,5395	100,0	0,5395	100,0	-	-

Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

5.1 Um olhar de gênero e raça para a incidência da tributação

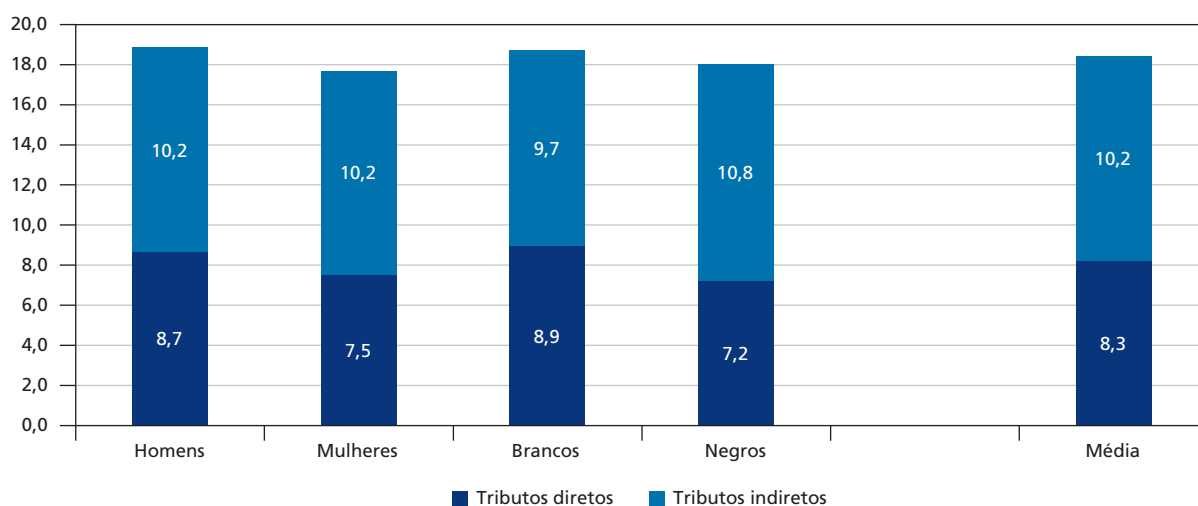
A incidência da tributação direta e indireta, com base na cor/raça e no sexo da pessoa de referência da família, reflete a posição dessas populações na estrutura de renda, pois os tributos diretos são progressivos, e os indiretos, regressivos. Em termos médios, a incidência dos tributos na renda total é de 18,5% – os tributos diretos têm um ônus de 8,3%, e os indiretos, os restantes 10,2%.

Como se verifica no gráfico 2, as famílias sob chefia de pessoas negras têm carga tributária indireta superior à dos brancos – 10,8% versus 9,7% –, enquanto a incidência direta é maior entre as famílias chefiadas por pessoas brancas. No caso das mulheres, a tributação indireta exibe carga semelhante à dos homens, porém elas são menos oneradas pelos tributos diretos. Na população sob chefia negra, a sobrerrepresentação expressiva dos 40% mais pobres se reflete nesse quadro, ao passo que, em relação às mulheres, resulta na menor incidência dos diretos, pois a sobrerrepresentação é menor. Características como essas aparecem graças ao distinto desenho de cada tributo direto. No caso do IRPF, além do limite de isenção, considera-se também o impacto das deduções. As contribuições previdenciárias, por sua vez, têm um viés associado à existência de vínculo formal no mercado de trabalho. No caso do IPTU, há os fatores relacionados à moradia em imóveis legalizados e em imóveis que não estão isentos do pagamento do tributo por quaisquer razões.¹³

GRÁFICO 2

Incidência dos tributos diretos e indiretos na renda total segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família – Brasil (2017-2018)

(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

O gráfico 3 permite apreender as diferenças de incidência entre tributos diretos e indiretos pela perspectiva interseccional. Os diretos apresentam a menor incidência entre mulheres negras e a maior entre homens brancos, o que é reflexo da situação de renda desses grupos, em que as mulheres e os negros arcam com os menores

13. Os autores agradecem ao parecerista anônimo deste artigo a pontuação desses aspectos.

TEXTO para DISCUSSÃO

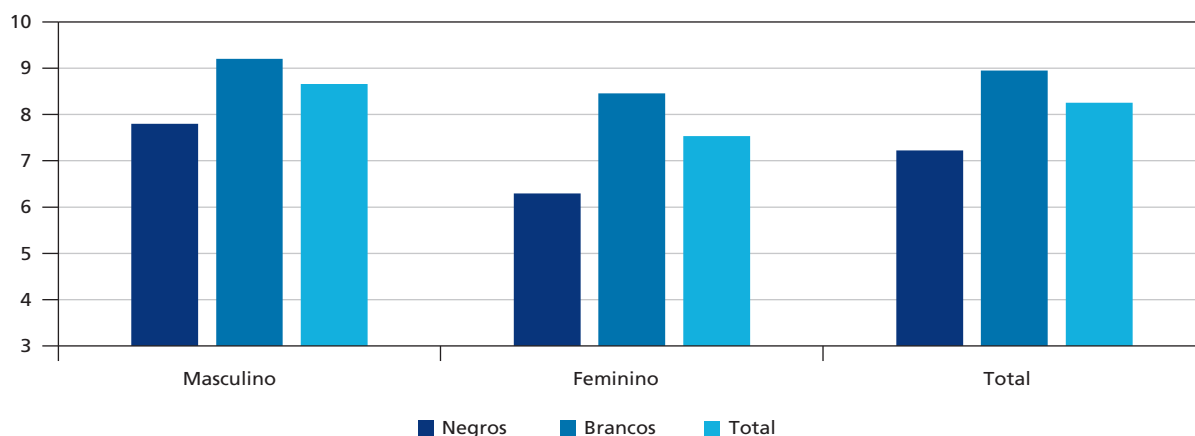
ônus. Já os indiretos apresentam diferenças menores, mas os homens brancos têm a menor carga, e os homens negros, a maior. Nesse caso, a diferença por sexo não se faz presente, como se verifica nos valores médios de homens, mulheres e para toda a população – cerca de 10%.

GRÁFICO 3

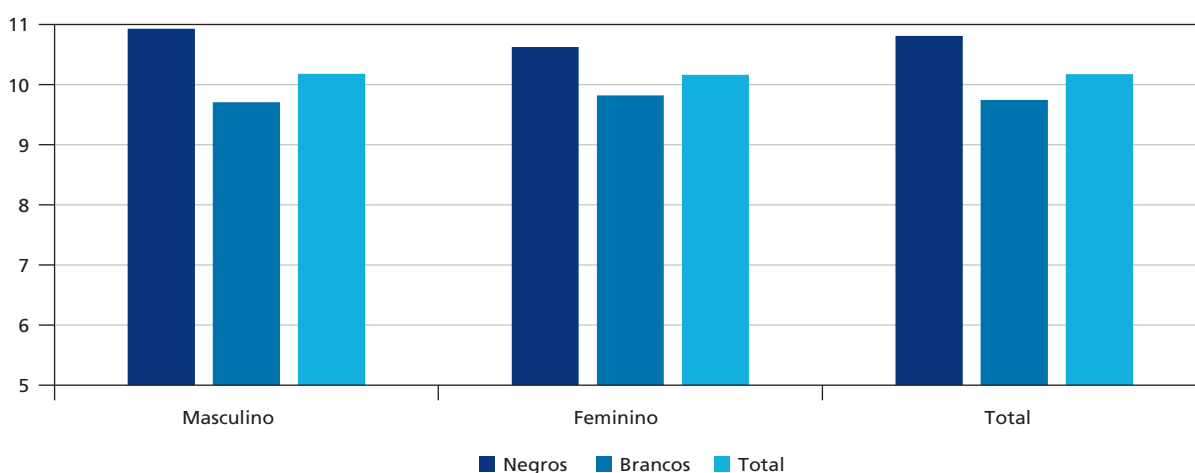
Participação dos tributos diretos e indiretos na renda segundo sexo e cor da pessoa de referência – Brasil (2017-2018)

(Em %)

3A – Tributos diretos



3B – Tributos indiretos



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Como visto na seção 2, o debate da interseccionalidade requer considerar o imbricamento de gênero, raça e nível de renda, de modo a avaliar desigualdades complexas. Desse modo, no gráfico 4, são apresentadas as cargas dos tributos diretos e indiretos

por quintos de renda familiar *per capita* para a população chefiada por mulheres, homens, negros e brancos. Os tributos diretos se mostram mais progressivos nas famílias chefiadas por mulheres e negros, uma vez que as cargas nos quintos inferiores são menores em relação às das famílias com homens e brancos como pessoas de referência. Entre brancos e negros, as cargas nos quintos mais ricos são semelhantes, ou seja, a menor carga média dos negros se deve às menores cargas nos quintos iniciais, notadamente no primeiro, o que reflete a pior inserção no mercado de trabalho e a menor posse de bens – imóveis e casa. É importante lembrar, ainda, que apenas entre 15% e 20% dos indivíduos adultos são declarantes do imposto de renda, de modo que é possível algum viés associado a tal representatividade.

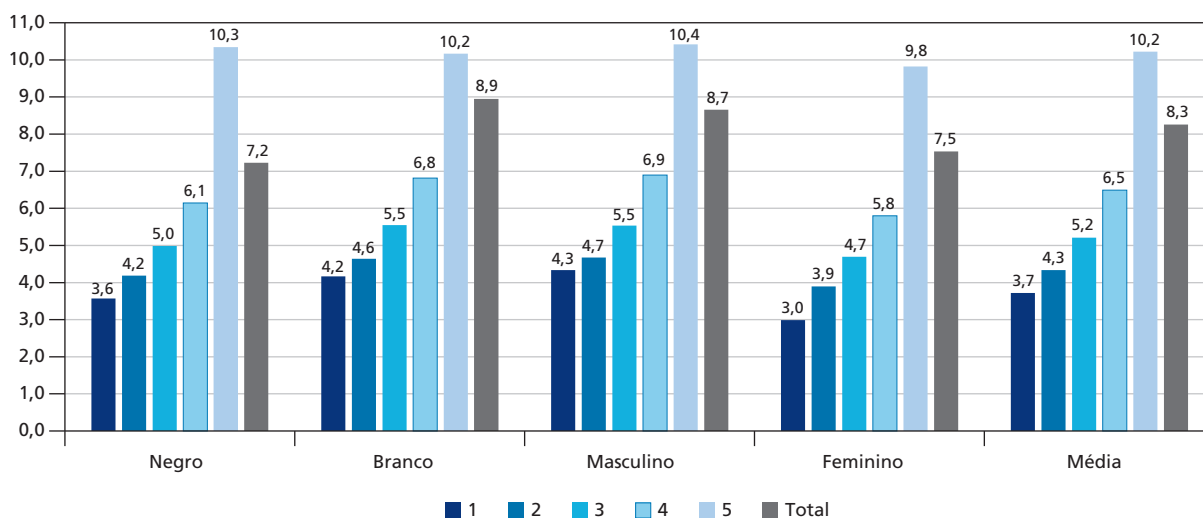
Nas famílias chefiadas por mulheres, verifica-se uma progressividade nos tributos diretos maior do que naquelas famílias chefiadas por homens e, também, em relação aos negros. Ademais, verificam-se menores cargas tributárias nos quintos inferiores. Pode-se, assim, concluir que a maior progressividade dos tributos diretos nas famílias chefiadas por mulheres e por negros decorre da menor carga da tributação nos quintos mais pobres, reflexo de pior inserção no mercado de trabalho (menos contribuintes à previdência), menor renda (não declarantes do IRPF) e menor patrimônio (impostos patrimoniais com menor abrangência).

GRÁFICO 4

Participação dos tributos diretos e indiretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar *per capita* – Brasil (2017-2018)

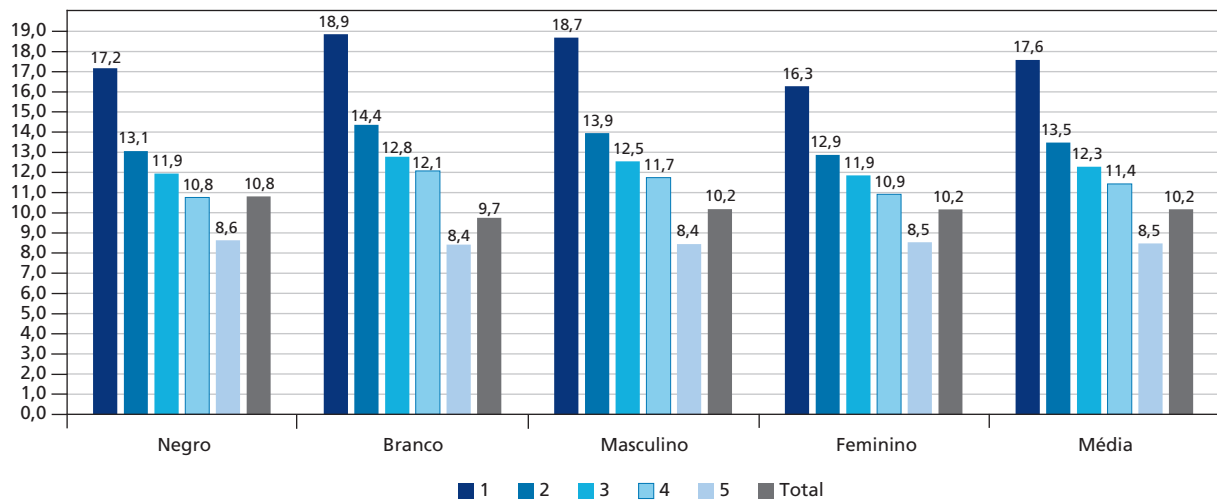
(Em %)

4A – Tributos diretos



TEXTO para DISCUSSÃO

4B – Tributos indiretos



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Na tabela 2, em que se encontram os coeficientes de concentração dos tributos diretos e indiretos pagos por brancos e negros, bem como por mulheres e homens, chama atenção quão reduzido é o coeficiente de concentração dos tributos indiretos pagos por famílias chefiadas por negros (0,1789). Concretamente, o coeficiente de concentração dos tributos indiretos de negros demonstra que a maior parcela desse tributo é paga pelos pobres; os tributos indiretos oriundos de famílias chefiadas por negros representam 5,3% da renda e tão somente 1,8% do Gini. A posição dos negros na estrutura distributiva, associada ao maior peso dos tributos indiretos nas famílias pobres, implica efeitos concentradores dos tributos indiretos incidentes sobre os negros, razão de se apresentarem com a maior regressividade e a maior contribuição ao Gini decorrente de incremento marginal de sua carga. Como bem aponta o debate interseccional, a experiência concreta das vulnerabilidades é produzida no cruzamento de discriminações e preconceitos provenientes de distintos sistemas de opressão, do racismo e do classismo no caso dos dados supracitados.

TABELA 2

Decomposição do índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos diretos e indiretos discriminados por sexo e cor – Brasil (2017-2018)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação renda (pct rda) (%)	Contribuição Gini (C.C. * pct rda)	Participação Gini (%)	Contribuição marginal (C.C. – Gini) * pct rda)
Renda inicial	0,5299	122,6	0,6496	120,4	-0,0118
Diretos negros	0,4706	-3,6	-0,0168	-3,1	0,0025
Diretos brancos	0,7132	-6,6	-0,0467	-8,7	-0,0115
Indiretos negros	0,1789	-5,3	-0,0096	-1,8	0,0191
Indiretos brancos	0,5201	-7,1	-0,0371	-6,9	0,0014
Diretos mulheres	0,6139	-3,3	-0,0203	-3,8	-0,0025
Diretos homens	0,6343	-6,8	-0,0432	-8,0	-0,0064
Indiretos mulheres	0,3373	-4,5	-0,0151	-2,8	0,0091
Indiretos homens	0,3946	-8,0	-0,0316	-5,9	0,0116
Renda pós-tributação	0,5395	100,0	0,5395	100,0	-

Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

5.2 Um olhar de gênero e raça para as transferências monetárias

As transferências monetárias possibilitam um aumento da renda disponível das famílias, por isso é fundamental que tenham caráter redistributivo. Pelas informações extraídas da POF, as transferências monetárias se mostram pró-mulheres, representando 24% da renda das famílias chefiadas por mulheres. Na média da população, essa participação é de 19%. O gráfico 5, que apresenta esses dados, revela também que as transferências são levemente mais importantes para as famílias chefiadas por pessoas negras.

As razões para esse perfil pró-mulher não podem ser creditadas à focalização nos mais pobres, pois a diferença em razão da raça é bem menor, e os negros são muito mais sobrerrepresentados do que as mulheres nos estratos pobres. A justificativa para isso, portanto, pode advir do fato de que os programas de transferência de renda são recebidos, em grande medida, por mulheres. Por exemplo, o Bolsa Família, o maior entre esses programas, tem titularidade prioritariamente feminina. No caso tanto do BPC como dos aposentados segurados especiais, a concessão para a mulher é regra. Ademais, a maior expectativa de vida das mulheres as torna relativamente mais

TEXTO para DISCUSSÃO

numerosas nas coortes mais idosas, representando um montante maior nos benefícios previdenciários, notadamente nas pensões (Marri, 2009; Marri, Wajnman e Andrade, 2012; Teixeira, 2017; Araújo e Gama, 2020).

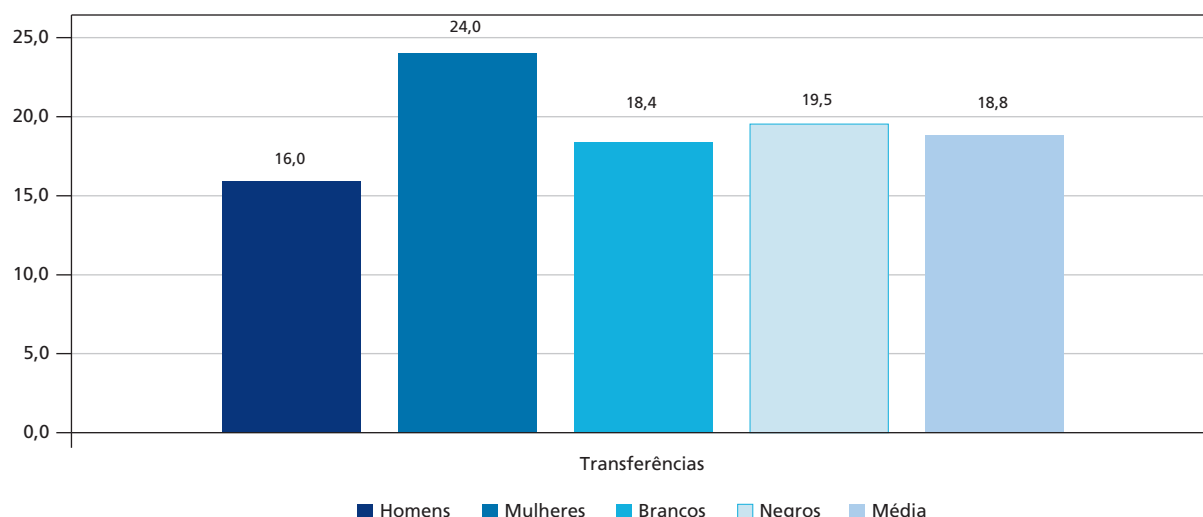
Esse perfil pró-mulher não deve ser interpretado em via de mão única. A depender da transferência avaliada, pode representar uma conquista no âmbito das relações de gênero ao desfamiliarizar e desmercadorizar a proteção à velhice e o trabalho reprodutivo. Ademais, pode a transferência reforçar papéis sexuais estereotipados, que atribuem à mulher a responsabilidade primária pelo cuidado e pelos afazeres domésticos.

Quando se associam as famílias segundo cor e sexo do chefe, verifica-se o forte perfil pró-mulher das transferências, responsáveis por 24% da renda (gráfico 5). Esse perfil se observa tanto em famílias chefiadas por negras como por brancas. Os resultados expressos no gráfico 6 sugerem que, entre as famílias chefiadas por homens, há uma importância mais destacada das transferências entre os homens negros, ainda que a diferença seja pequena.

GRÁFICO 5

Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família – Brasil (2017-2018)

(Em %)

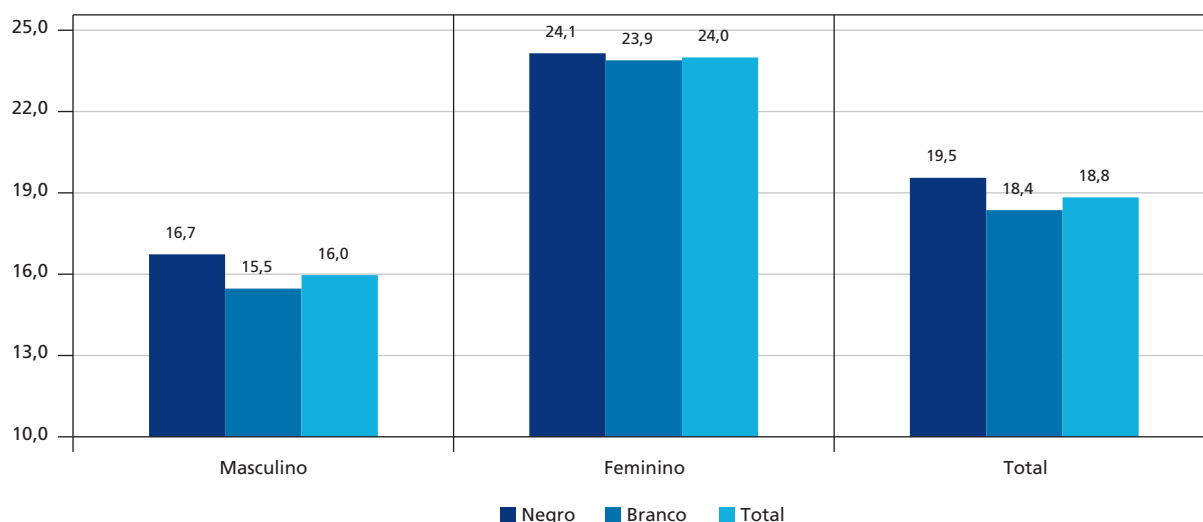


Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

GRÁFICO 6

Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total segundo sexo e cor da pessoa de referência – Brasil (2017-2018)
(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

No gráfico 7, são apresentadas as participações das transferências, segundo o sexo ou a cor do chefe da família, por quintos de renda familiar *per capita*, o que permite verificar se a importância das transferências é diversa a depender do nível de renda. Em primeiro lugar, nota-se que a participação das transferências na renda das famílias chefiadas por mulheres é pouco sensível ao nível da renda, ou seja, em todos os quintos, as transferências respondem por cerca de 24% da renda. Já no caso das famílias chefiadas por homens, verifica-se maior participação do quinto mediano, participações semelhantes nos dois primeiros quintos e no quarto quinto, bem como importância bem menor no quinto mais rico. Logo, as transferências nas famílias chefiadas por homens se mostram relativamente progressivas.

Na análise da prevalência das transferências segundo cor/raça e por estratos de renda, verificam-se dois padrões: entre os negros, as transferências se mostram progressivas, uma vez que a participação cai entre os três primeiros quintos e os dois quintos superiores. Esse perfil é relativamente semelhante ao observado nas famílias chefiadas por homens, ainda que exiba participações inferiores. Para as famílias chefiadas por brancos, as transferências não se mostram progressivas nem regressivas, e as participações nos dois quintos inferiores são pouco mais elevadas que as no quinto mais rico.

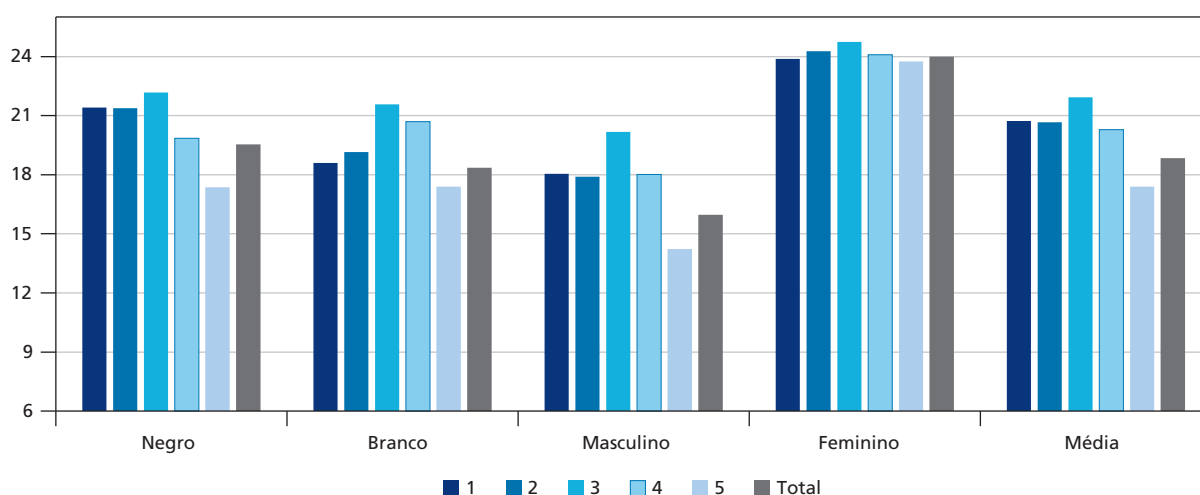
TEXTO para DISCUSSÃO

O fato de a participação das transferências se apresentar mais elevada no quinto mediano em todos os recortes considerados se deve aos benefícios previdenciários no valor de um salário mínimo, cujos beneficiários se situam no meio da distribuição.

GRÁFICO 7

Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar *per capita* – Brasil (2017-2018)

(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Com o objetivo de melhor apurar as razões pelas quais as transferências exibem participações semelhantes entre as famílias chefiadas por mulheres com níveis distintos de renda, decidiu-se apresentar a composição das transferências tanto para os tipos de famílias, por cor/raça e sexo do chefe, como para as famílias chefiadas por mulheres, por quintos de renda familiar *per capita* (gráfico 8).

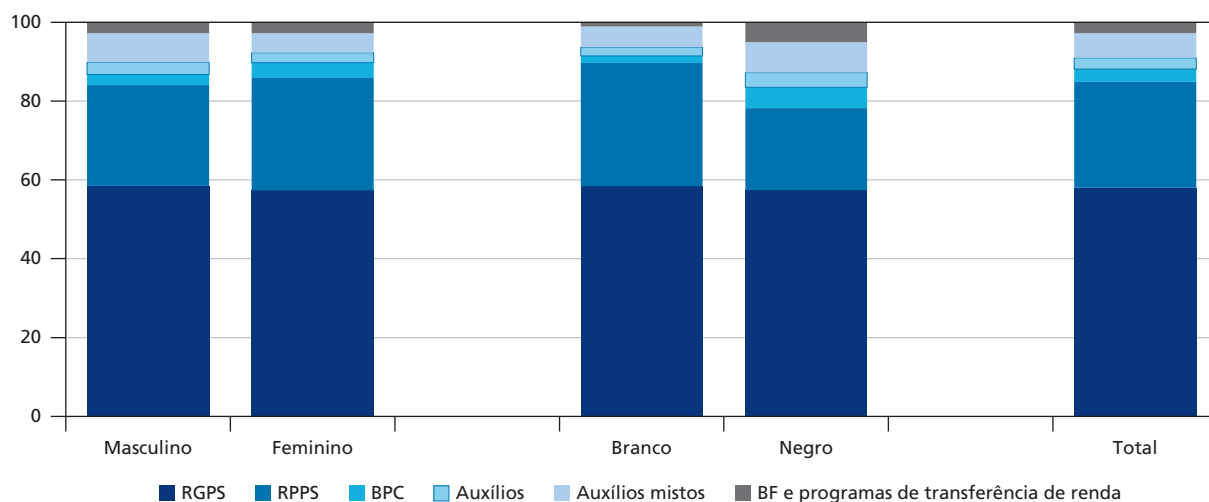
As diferenças de composição das transferências entre famílias chefiadas por mulheres e por homens são relativamente pequenas; observa-se, nas primeiras, uma participação levemente maior dos benefícios não previdenciários. Esse é um quadro bem distinto do que se verifica na composição de famílias chefiadas por negros *vis-à-vis* as chefiadas por brancos, em que a previdência, notadamente o RPPS, mostra-se muito mais importante entre os brancos que entre negros. Isso demonstra a pior inserção da população no mercado de trabalho em famílias chefiadas por negros, implicando menor acesso aos benefícios previdenciários e laborais. Assim, nas famílias chefiadas por pessoas negras, diferentemente das demais, mais de 20% das transferências não são previdenciárias.

O gráfico 9 mostra que a relativa homogeneidade nas participações das transferências nas famílias chefiadas por mulheres, pelos níveis de renda, deve-se à presença dos benefícios assistenciais e dos previdenciários em todos os quintos de renda familiar *per capita*. No primeiro quinto, o destaque são os benefícios assistenciais – Bolsa Família e BPC –, que representam mais de 50% das transferências. Nos quintos seguintes, o destaque são os benefícios do RGPS, com participações superiores a dois terços, de modo que se observa aumento na participação dos previdenciários conforme aumenta a renda. Já no último quinto, aposentadorias e pensões respondem por mais de 90% das transferências, em que se destaca a importância dos originários do RPPS.

GRÁFICO 8

Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais segundo o sexo e a cor da pessoa de referência – Brasil (2017-2018)

(Em %)



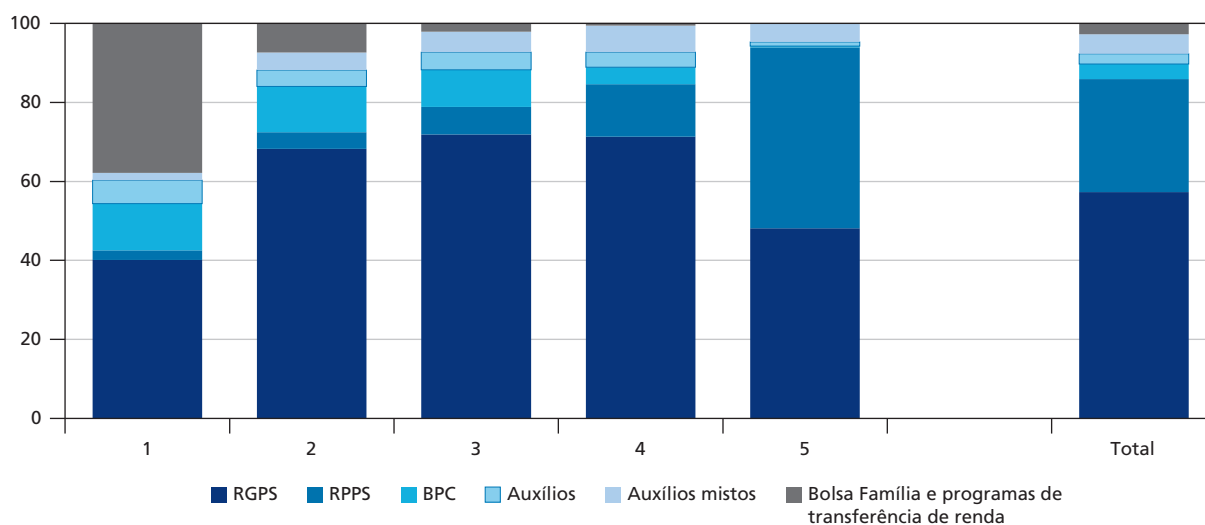
Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

GRÁFICO 9

Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais, nas famílias chefiadas por mulheres, segundo quintos de renda familiar *per capita* – Brasil (2017-2018)

(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Na tabela 3, é apresentada a decomposição do índice de Gini da renda inicial, com as transferências e a renda primária – ou de mercado –, enquanto parcelas da renda. Vale notar que as transferências destinadas às famílias com chefes negros são mais progressivas, com coeficiente de concentração bem reduzido. Verifica-se que é menos expressiva a diferença de concentração das transferências segundo o sexo. A decomposição mostra que são as transferências para negros as de maior efeito redistributivo. Ainda assim, destaca-se que a participação na renda inicial é 3 p.p. menor do que aquela identificada entre brancos.

TABELA 3

Decomposição da renda inicial e indicadores de progressividade das transferências discriminadas por sexo e cor – Brasil (2017-2018)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação renda (pct rda) (%)	Contribuição Gini (C.C. * pct rda)	Participação Gini (%)	Contribuição marginal (C.C. – Gini) * pct rda)
Renda primária	0,5454	81,2	0,4427	82,8	0,0085
Transferências mulheres	0,4720	8,6	0,0406	7,6	-0,0054
Transferências homens	0,5043	10,2	0,0517	9,7	-0,0031
Transferências negros	0,2855	7,9	0,0225	4,2	-0,0197
Transferências brancos	0,6361	11,0	0,0697	13,0	0,0111
Renda inicial	0,5349	100,0	0,5349	100,0	-

Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

A decomposição da renda pós-tributação, com as transferências e os tributos discriminados por sexo e cor/raça, encontra-se na tabela 4. A progressividade das transferências para famílias chefiadas por mulheres negras e a regressividade dos tributos indiretos pagos por mulheres e homens negros são dois resultados centrais.

TABELA 4

Decomposição da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências discriminadas por sexo e cor – Brasil (2017-2018)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação renda (pct rda) (%)	Contribuição Gini (C.C. * pct rda)	Participação Gini (%)
Renda primária	0,5357	99,5	0,5331	98,8
Transferências mulheres negras	0,2827	4,5	0,0128	2,4
Transferências mulheres brancas	0,6499	6,0	0,0390	7,2
Transferências homens negros	0,3334	5,1	0,0171	3,2
Transferências homens brancos	0,6412	7,4	0,0477	8,8
Diretos mulheres negras	0,4329	-1,2	-0,0051	-0,9
Diretos mulheres brancas	0,7147	-2,1	-0,0152	-2,8
Diretos homens negros	0,4893	-2,4	-0,0117	-2,2

(Continua)

TEXTO para DISCUSSÃO

(Continuação)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação renda (pct rda) (%)	Contribuição Gini (C.C. * pct rda)	Participação Gini (%)
Diretos homens brancos	0,7125	-4,4	-0,0315	-5,8
Indiretos mulheres negras	0,1339	-2,0	-0,0027	-0,5
Indiretos mulheres brancas	0,5020	-2,5	-0,0124	-2,3
Indiretos homens negros	0,2058	-3,3	-0,0069	-1,3
Indiretos homens brancos	0,5297	-4,7	-0,0247	-4,6
Renda pós-tributação	0,5395	100,0	0,5395	100,0

Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

5.3 Um olhar de gênero e raça para incidência tributária e transferências monetárias no topo da distribuição

Em se tratando do topo da distribuição, percebe-se, inicialmente, carga tributária mais progressiva para as pessoas negras, na medida em que, tanto para mulheres quanto para homens, há elevação da incidência conforme subimos na escala de renda até o 1% do topo. O mesmo não ocorre com as pessoas brancas, para as quais a incidência no topo da distribuição é reduzida com relação ao estrato anterior. Como há poucas pessoas em cada grupo racial e de gênero entre os 1% mais ricos, optou-se por traçar o intervalo de confiança¹⁴ das incidências a fim de explicitar o diferencial entre os estratos.

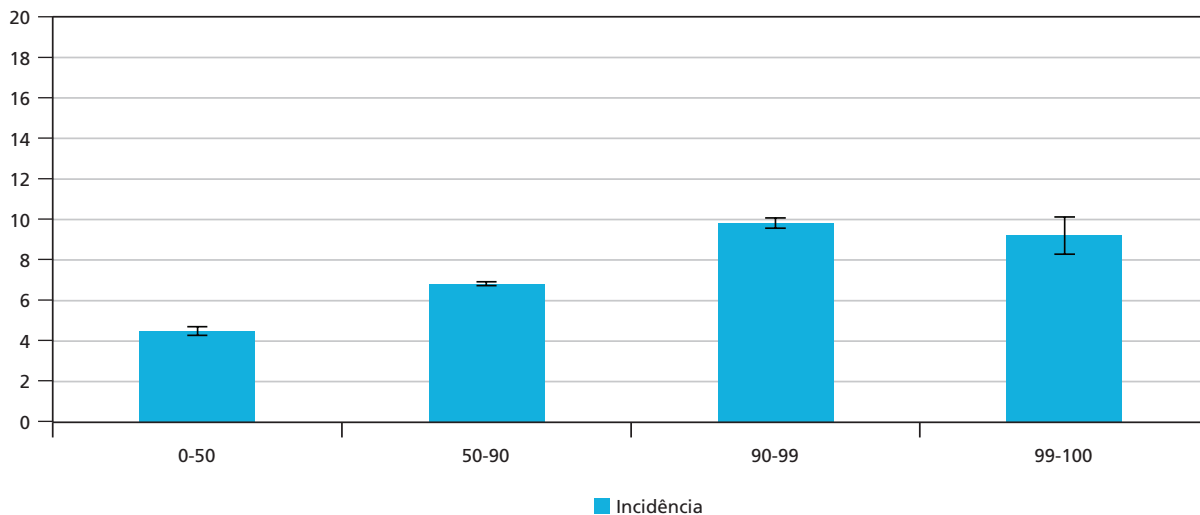
Comparando-se os limites dados pelos intervalos de confiança no gráfico 10, pode-se afirmar que há perda de progressividade para o topo da distribuição apenas para os homens, enquanto, para as mulheres, não se verifica esse mesmo padrão. Afinal, para elas o intervalo de confiança do 1% do topo abrange todo o espectro dos possíveis valores da incidência para os 9% seguintes. Vale destacar que o fato de o intervalo de confiança das incidências totais dos negros ser maior do que o dos brancos está relacionado exatamente com haver um número menor de negros no topo da pirâmide de renda, fazendo com que a média do grupo tenha variação maior. De toda forma, para os homens, é possível destacar que, enquanto a carga tributária perante os 1% mais ricos entre os brancos é próxima a 8,8%, para os 9% seguintes ela atinge 10,6%. Já entre os negros, os impostos diretos demonstram progressividade em todos os estratos, atingindo incidência de 13,1% no último percentil e 10,7% para os 9% anteriores ao topo (percentis 90 a 99).

14. Considerando-se um nível de significância de 95%.

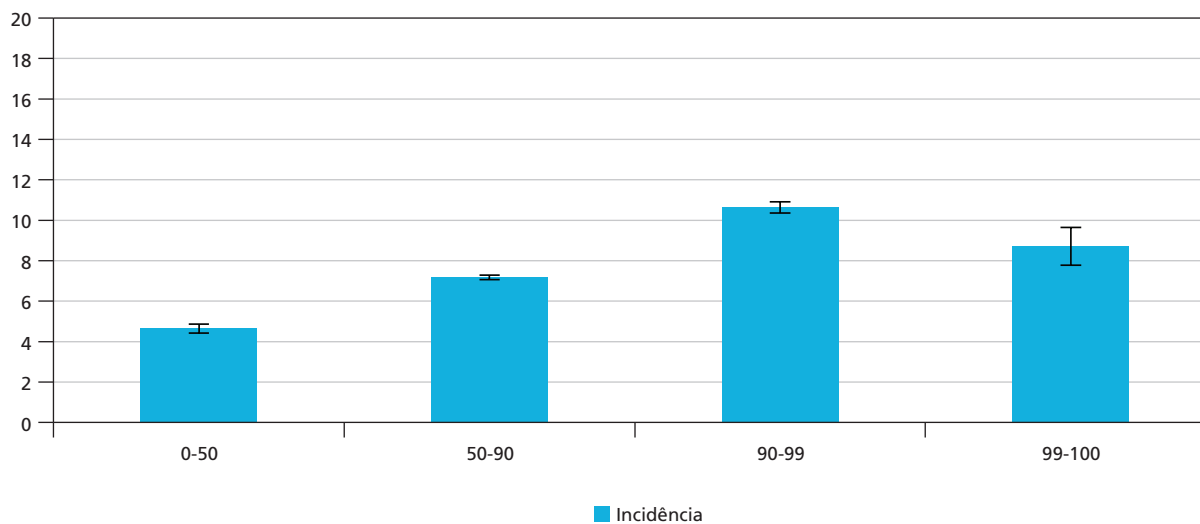
GRÁFICO 10

Participação dos impostos diretos na renda total *per capita* para estratos selecionados por grupo demográfico

10A – Mulheres brancas

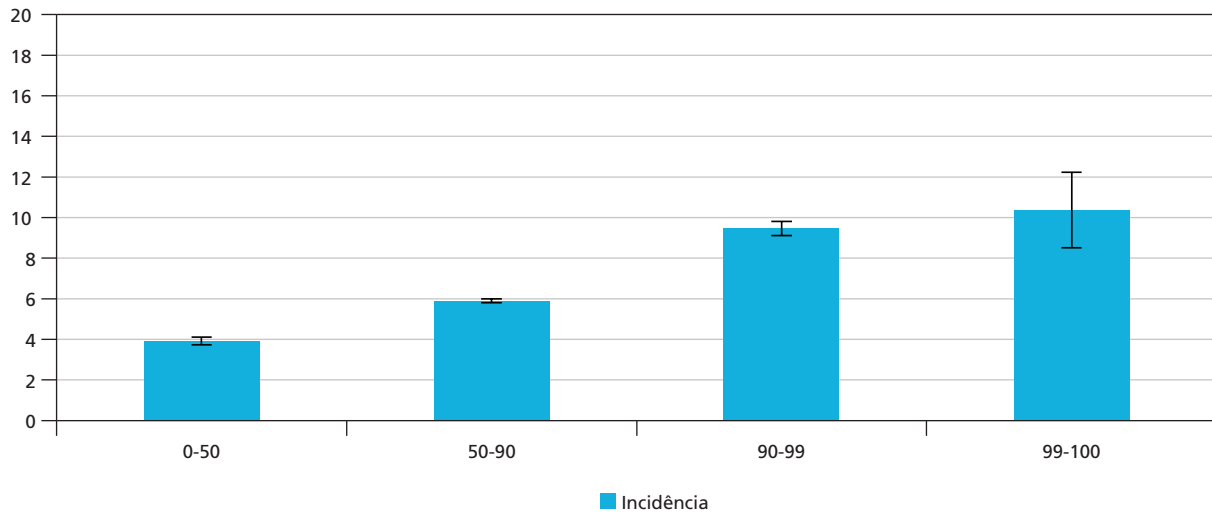


10B – Homens brancos

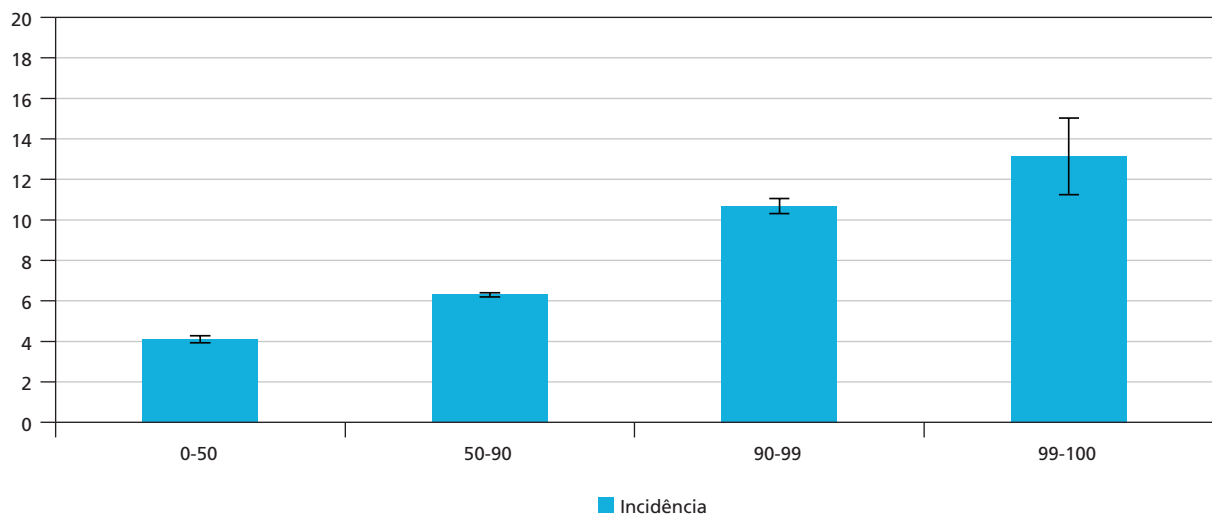


TEXTO para DISCUSSÃO

10C – Mulheres negras



10D – Homens negros



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

A fim de garantir maior robustez para a análise dos dados em relação ao topo da distribuição entre homens, foi estimada uma regressão linear, dada pela seguinte equação:

$$\begin{aligned}
 T/Y_{Total_i} = & \beta_{50\%} + \beta_{50\%.N} 0 - 50\%_i * Negro_i + 50 - 90\% 50 - 90\%_i + \\
 & \beta_{50-90\%.N} 50 - 90\%_i * Negro_i + \beta_{90-99\%} 90 - 99\%_i + \beta_{90-99\%.N} 90 \\
 & 99\% * Negro + \\
 & \beta_{Topo.1\%} Topo.1\%_i + \beta_{Topo.1\%.N} * Topo.1\%_i * Negro_i + \beta X_i + \epsilon_i.
 \end{aligned}$$

Na tabela 5, verificam-se os resultados da regressão linear. Nela foi estimada a incidência dos tributos diretos sobre a renda total apenas com base em informações para homens que declararam ser negros ou brancos. Como variáveis explicativas, foram considerados os estratos ao qual a pessoa pertence: na metade inferior (captado pelo intercepto da regressão e indicado por $0 - 50\%_i$); os 40% seguintes ($50 - 90\%_i$); e duas divisões para os 10% do topo, a primeira separando em 9% ($90 - 99\%_i$) e 1% do topo, e a segunda separando em dois estratos de mesmo tamanho, ou seja, do 90% ao 95% e do 95% ao topo.

A interação dessas variáveis com a variável para cor ($Negro_i$) permite identificar se há diferença estatística entre a incidência média que onera cada um dos grupos demográficos aqui considerados. Por fim, também se indicaram as demais variáveis de controle, quais sejam, anos de estudo, idade e Unidade da Federação, através do vetor, além do termo de erro ϵ_i . O ganho de precisão da regressão, em relação à representação gráfica feita acima, consiste precisamente em estimar, a partir dos microdados, se há diferença na média das incidências por estrato, o que é controlado ainda por variáveis educacionais e geográficas.

TABELA 5

Incidência média dos tributos diretos para homens por estratos selecionados de renda total e cor¹

Estrato/cor	1% do topo	5% do topo
$\beta_{50\%}$	6.279*** (0.418)	6.293*** (0.418)
$\beta_{0-50\%.N}$	-0.3*** (0.116)	-0.298*** (0.116)
$\beta_{50-90\%}$	1.831*** (0.129)	1.838*** (0.129)
$\beta_{50-90\%.N}$	-0.555*** (0.123)	-0.552*** (0.123)
$\beta_{90\%-Topo}$	4.605*** (0.186)	3.973*** (0.235)
$\beta_{90\%-Topo.N}$	366 (0.278)	0.185 (0.366)

(Continua)

TEXTO para DISCUSSÃO

(Continuação)

Estrato/cor	1% do topo	5% do topo
β_{Topo}	4.141*** (0.433)	5.079*** (0.224)
$\beta_{Topo.N}$	4.691*** (1.013)	1.525*** (0.393)

Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Obs.: '***' Indica significância estatística do coeficiente ao nível de 99%. Desvio-padrão entre parênteses.

Nota:¹ Os resultados associados aos demais coeficientes estão à disposição sob pedido.

A regressão indica que, apenas a partir dos 10% mais ricos (seja considerando o 1% do extremo topo, seja o grupo um pouco mais amplo dos 5%), há uma inversão na qual os homens negros são mais onerados pelos tributos diretos que os homens brancos. Para os estratos inferiores há diferença em favor dos negros, também estatisticamente significativa, mas de valor bastante reduzido. Já no topo da distribuição, a diferença se torna em favor dos brancos e assume valores mais significativos. Os homens negros no 1% mais rico parecem sofrer incidência de quase 5 p.p. a mais que os brancos, enquanto os negros que pertencem aos 5% mais ricos parecem ser mais onerados em pouco menos de 2 p.p., conforme os valores dados pelo último coeficiente apresentado na tabela 5.

Apenas para melhor compreensão, aponta-se que a incidência média sobre os homens negros do topo seria obtida, nesse caso, da soma de três coeficientes: o intercepto (dado por $\beta_{50\%}$), o associado a pertencer ao 1% ou 5% do topo ($\beta_{90\%-Topo.N}$) e, por fim, aquele associado à interação entre o topo e a cor ($\beta_{Topo.N}$), resultando em 15,11%. Já para os homens brancos desse mesmo estrato, a incidência total seria obtida da soma do intercepto e do coeficiente associado ao topo, chegando a 10,5%. É interessante destacar, por fim, que a diferença entre a incidência arcada por brancos e negros se torna tão maior quanto mais se eleva nas camadas de renda. Afinal, o coeficiente da interação com "cor" para o 1% do topo representa pouco mais do dobro do coeficiente associado àqueles que pertencem aos 5% do topo.

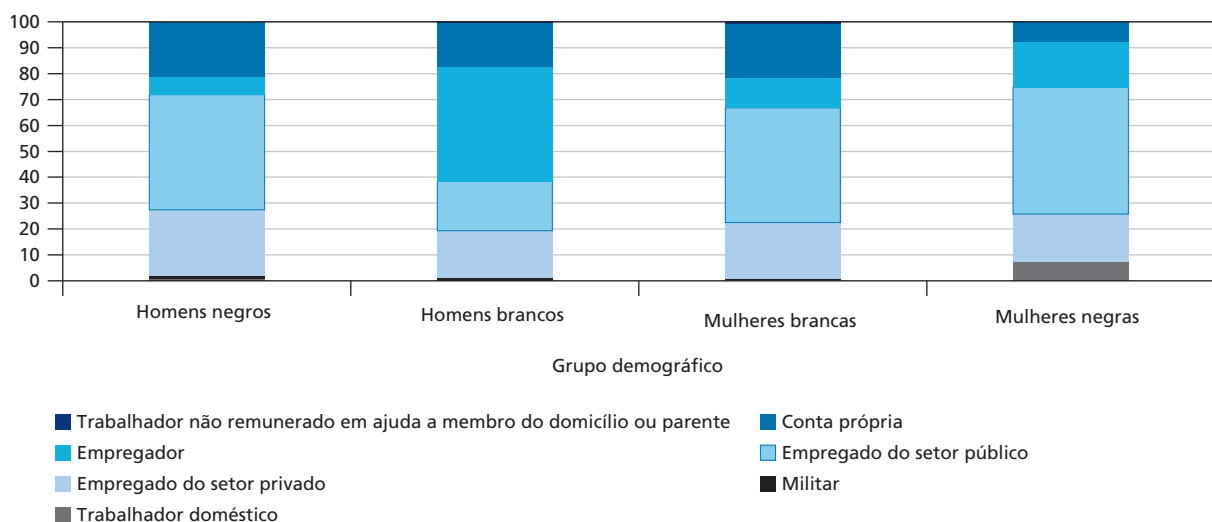
A explicação para tal diferença pode ser entendida, ao menos parcialmente, pela própria fonte dos rendimentos de cada um dos grupos demográficos presentes no 1% do topo. No gráfico 11, apresentamos a participação de cada posição na ocupação total dos rendimentos recebidos pelo grupo, considerando se a pessoa declarava ser empregado do setor privado ou público, empregador, trabalhador doméstico etc. Enquanto 44% da renda de todos os homens brancos é auferida por aqueles que declararam ser empregadores, somente 7% dos rendimentos dos homens negros do estrato é declarada

pelos empregadores. Além disso, negros e negras do funcionalismo público representam 44% da renda desse grupo, que é a mesma participação dos empregadores para os brancos. A título de comparação, os brancos do funcionalismo público representam apenas 19% dos rendimentos nesse estrato. Já para as mulheres brancas, observamos uma composição mais próxima da dos homens negros, mas ainda há mais mulheres brancas que se declaram empregadoras no topo que homens negros. As demais posições, apesar de representarem parcelas distintas do rendimento de cada grupo, são mais próximas entre si.

GRÁFICO 11

Composição da renda do 1% do topo conforme a posição na ocupação

(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

Vale destacar que, enquanto 56% dos rendimentos dos homens negros desse estrato são provenientes de trabalhos com carteira assinada (24%) ou um cargo estatutário (32%), apenas 36% da renda dos homens brancos do estrato é proveniente desses regimes de trabalho, divididas entre 22% e 14%, respectivamente. Nesse sentido, a incidência maior de impostos pagos por pessoas pretas e pardas em comparação com brancas pertencentes ao 1% mais rico da amostra parece poder ser explicada pelo fato de o rendimento dos negros desse grupo ser mais vinculado ao trabalho e, conseqüentemente, a regimes mais onerados. Já o rendimento dos brancos, ao estar associado a rendimentos do capital, menos onerados a partir da reforma de 1996, com a isenção do IRPF para lucros e dividendos, parece estar diretamente vinculado à regressividade do imposto de renda para o topo, o que é discutido por Gobetti e Orair (2017). Ademais, Theodoro (2022) aponta como o funcionalismo público foi responsável,

TEXTO para DISCUSSÃO

a partir da década de 1930, por permitir uma ascensão incipiente de pessoas negras para a classe média através do “*guarda-chuva do serviço público*”.

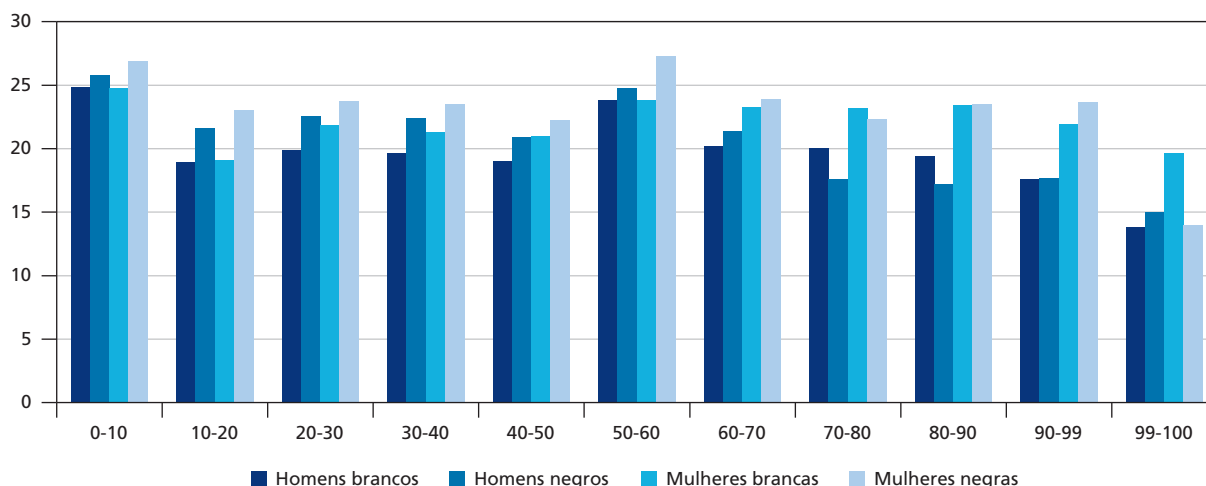
A participação agregada das transferências na renda total de cada grupo indica o caráter pró-mulheres das transferências. É interessante evidenciar, contudo, como essa característica se acentua nos 9% do topo da distribuição (sem incluir o último percentil), dado que, para esse grupo, as transferências representam 24% da renda das mulheres negras e 22% das brancas. Já entre os homens, negros e brancos, a participação das transferências na renda fica ao redor de 18%. Adicionalmente, é preciso destacar que no 1% do topo da distribuição de renda se observa que as transferências tendem a beneficiar desproporcionalmente as mulheres brancas, para as quais a participação supera a de todos os demais grupos, chegando quase a 20%, diante de 14% para as negras e os homens brancos e 15% para os homens negros, ainda que o valor elevado do intervalo de confiança para as pessoas negras não permita afirmar que tais médias sejam diferentes.

A análise dos intervalos de confiança também indica haver redução da participação das transferências na renda dos homens brancos quando se considera o topo da distribuição em relação aos demais estratos. Contudo, as contribuições marginais das transferências, tanto para homens quanto para mulheres brancas, acabam por elevar o índice de Gini, enquanto o oposto ocorre com os negros. Entre os negros, por sua vez, a análise do topo da distribuição indica haver menor participação na renda apenas entre as mulheres do 1% do topo. Já ao se analisar a participação das transferências dos negros do 1% mais rico, percebe-se que o valor delas pode variar bastante, haja vista a pequena amostra de homens nesse estrato de renda e a alta variabilidade do valor das transferências públicas monetárias. Entretanto, é necessário ressaltar que a participação na renda para os estratos inferiores se mantém.

Finalmente, no gráfico 12, apresenta-se a participação das transferências na renda por décimos. Nota-se que, na base da distribuição, as transferências são levemente pró-negros (nos dois primeiros décimos) e pró-mulheres (de maneira razoavelmente constante a partir do terceiro décimo). Todos os grupos apresentam participação no primeiro décimo de algo ao redor dos 25%, um valor superado apenas pelas mulheres negras do sexto décimo (27%). É a partir do sétimo décimo, entretanto, que as mulheres brancas vão apresentar uma participação das transferências na renda maior, não apenas quando comparadas aos homens brancos, mas também em relação aos homens negros, algo que se mantém até o 1% do topo, quando há benefício desproporcional para as mulheres brancas também em relação às negras, conforme já destacado.

GRÁFICO 12**Participação das transferências na renda total *per capita* por grupo demográfico e estratos de renda selecionados**

(Em %)



Fonte: Microdados POF 2017-2018/IBGE.

Elaboração dos autores.

A principal evidência retirada dessa análise para o topo é a existência de um diferencial da tributação por raça quando se consideram os homens do 1% do topo. Enquanto para os brancos é possível identificar o resultado usual da literatura de análise dos rendimentos do topo, na qual se verifica redução da progressividade tributária (Gobetti e Orair, 2017), o mesmo não acontece entre os negros. Sugere-se que esse resultado se deve à origem dos rendimentos de cada um dos grupos, pois é possível identificar maior presença de empregadores entre brancos desse estrato de renda e menor participação daqueles que declaram trabalhar com carteira assinada, ou sob um regime estatutário no funcionalismo.

Como sugeriu Angela Davis em uma conferência em São Luís, Maranhão, em 1997: *“raça informa classe”*. Este estudo encontra uma diferença de privilégios mesmo entre as pessoas pertencentes ao mesmo estrato de rendimento. Além disso, os achados mostram que o racismo informa a política fiscal no Brasil e que, portanto, podem-se interpretar certos desenhos tributários, por exemplo, a manutenção da isenção fiscal de lucros e dividendos, como parte desse sistema de favorecimento da população branca.

Conforme discutido por Melo (2020), há um *impacto diferencial* da tributação também no topo, que atua para reforçar o racismo ao se estruturar de forma a beneficiar especialmente os brancos. Assim, a análise sobre os impactos da tributação do topo também ganha contornos mais nítidos de sua função na construção de uma

institucionalidade antirracista e antissexista, capaz de atenuar essas diferenças. Em particular, o debate sobre a equalização horizontal da tributação, ou seja, atribuir um mesmo tratamento para rendimentos de valor semelhante, ainda que de fontes diferentes, ganha novos incentivos.

Em relação às transferências, destacou-se que seu comportamento no topo parece beneficiar em especial as mulheres brancas devido ao RPPS. Ainda assim, não é possível identificar diferença estatística da participação na renda devido à alta variabilidade dessas participações entre os negros do 1% do topo.

Ainda que os resultados desse estudo possam ser complementados com outras análises a respeito dos rendimentos no topo, ele contribui para ampliar a compreensão da potencialidade de reformas tributárias que busquem maior progressividade com o fim de reduzir desigualdades em suas múltiplas dimensões. Em particular, a medida sugerida no Projeto de Lei nº 2337/2021, de retomada da tributação de lucros e dividendos, pode ser debatida como um novo elemento de correção dos *impactos diferenciais* entre brancos e negros do atual modelo de tributação – principalmente ao considerar que esses rendimentos representam um quinto da renda do 1% do topo quando se incorporam os dados administrativos da Receita Federal (Bottega *et al.*, 2021a). Como seria de se esperar, esse privilégio da isenção, justificado sob argumentos de eficiência já questionados pela literatura,¹⁵ é um privilégio para brancos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em momentos de crise, o papel da política fiscal no enfrentamento das desigualdades tende a ganhar notoriedade. Não surpreende, portanto, que isso tenha ocorrido no Brasil diante dos efeitos da pandemia de covid-19. Pelo lado da tributação, a necessidade de ampliar a arrecadação para fazer frente aos gastos emergenciais e aos efeitos da pandemia na economia entrou na pauta governamental, o que levou a uma maior aceitação da ideia de tributar as altas rendas e o capital, conforme indica a pesquisa *Nós e as desigualdades*, de 2021, conduzida pela Oxfam Brasil e o Instituto DataFolha (Oxfam Brasil, 2021). Do lado do gasto, ficou patente a necessidade de ampliação de políticas que alcancem os grupos historicamente vulneráveis, que tiveram sua condição agudizada no contexto pandêmico.

Embora o senso comum indicasse certo impacto horizontal da pandemia, uma vez que qualquer indivíduo, independentemente de cor, sexo e renda, estava sujeito

15. Veja Boissel e Matray (2022).

aos riscos da doença, é preciso reconhecer que, na prática, os efeitos foram sentidos de modo distinto por mulheres e negros, notadamente a população empobrecida, o que aumentou expressivamente o nível de precariedade laboral e, por consequência, a qualidade de vida (Pires, Carvalho e Rawet, 2021).

Este texto, ao mostrar o papel que a política fiscal cumpre no condicionamento dos níveis de desigualdade de renda, raça e gênero, pode ser um subsídio para pensar políticas econômicas e sociais no Brasil que vislumbrem um efeito interseccional de enfrentamento dessas disparidades. Os achados desta pesquisa revelam que, em linhas gerais, o sistema tributário brasileiro penaliza mais as pessoas negras e, em menor grau, as mulheres, uma decorrência da posição que esses grupos ocupam na distribuição da renda. Isso ocorre porque os tributos indiretos são regressivos e tem participação relativamente elevada na arrecadação. Com isso, a tributação direta, que se mostra progressiva e, portanto, mais onerosa para brancos e homens, não mitiga completamente o caráter concentrador da tributação indireta. Consequentemente, o desenho do sistema tributário acaba por reproduzir os mecanismos sociais do racismo e do machismo, produzindo efeitos econômicos indesejáveis. Na prática, o desenho da tributação brasileira acaba produzindo reduções mais significativas da renda ou do poder de compra das famílias chefiadas por pessoas negras e, em menor intensidade, por mulheres.

Já o gasto social via transferências monetárias apresenta caráter pró-pobres, pró-mulheres e pró-negros, ou seja, acaba cumprindo o papel redistributivo que dele é esperado. É verdade que, no caso das mulheres, as transferências se mostram quase neutras entre os diferentes níveis de renda, ou seja, a participação na renda das famílias chefiadas por mulheres é bem superior à das famílias chefiadas por homens. Entretanto, diferentemente do que ocorre com eles, não há, grosso modo, distinções entre os estratos de renda.

Quando a análise se centra no topo da distribuição de renda, fica patente que, para os brancos, há uma queda da progressividade dos tributos diretos ao comparar o 1% do topo com os 9% seguintes. O mesmo fenômeno não ocorre para os negros. Provavelmente essa diferença pode ser explicada pelo fato de o rendimento dos negros do topo ser majoritariamente proveniente do trabalho, em especial de regimes com carteira assinada ou emprego no setor público como estatutário. Já entre os homens brancos, parte significativa dos rendimentos dos que estão no topo é proveniente daqueles que se declaram empregadores, potencialmente remunerados com rendimentos do capital. Para as transferências monetárias, percebe-se uma vantagem em favor dos negros na base da distribuição e das mulheres ao longo dos vários estratos de renda. No topo, por sua vez, as mulheres brancas parecem contar com uma participação de transferências maior que a dos demais grupos.

Para que seja possível ampliar a potencialidade das transferências para mulheres negras, bem como para homens negros, o caminho é a ampliação das políticas assistenciais – Bolsa Família e BPC – e a preservação dos subsídios às aposentadorias por idade e de agricultores familiares. No caso dos tributos indiretos, a redução relativa de sua importância em relação à renda é o caminho, sendo fundamentais políticas de renda que reduzam a vulnerabilidade dos mais pobres, ou seja, ampliem o espaço orçamentário, de modo que o consumo não absorva toda a renda. Nesse sentido, a proposta de devolução do que é gasto com tributos indiretos para famílias inscritas no Cadastro Único, como consta no projeto de reforma tributária da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, aprovada pela Câmara Federal, aponta caminhos interessantes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p.
- ARAÚJO, M. C.; GAMA, A. Gênero, trabalho e benefício de prestação continuada: considerações sobre as interfaces entre as políticas de previdência e assistência social. *In*: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C. de.; FREIRE, S. de M. (Org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. 1. ed. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. v. 1, p. 163-179.
- BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BOISSEL, C.; MATRAY, A. Retracted by the authors: dividend taxes and the allocation of capital. **American Economic Review**, v. 112, n. 9, p. 2884-2920, 2022.
- BOTTEGA, A. *et al.* **A proposta de reforma tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos sobre a desigualdade**. São Paulo: Made-USP, 2021a. (Nota de Política Econômica, n. 15).
- BOTTEGA, A. *et al.* **Quanto fica com as mulheres negras?** Uma análise da distribuição de renda no Brasil. São Paulo: Made-USP, 2021b. (Nota de Política Econômica, n. 18).
- CAMPANTE, F. R.; CRESPO, A. R. V.; LEITE, P. G. P. G. Desigualdade salarial entre raças no mercado de trabalho urbano brasileiro: aspectos regionais. **Revista Brasileira de Economia**, v. 58, n. 2, p. 185-210, 2004.
- CARLOTO, C. M. Condicionalidades nos programas de transferência de renda e autonomia das mulheres. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 18, n. 2, p. 121-130, 2012.
- CARLOTO, C. M.; MARIANO, S. As mulheres nos programas de transferência de renda: manutenção e mudanças nos papéis e desigualdades de gênero. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE MUNDIAL DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA, 13., 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Bien, 2010.

CARVALHO JUNIOR, P. H. B. de. **O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade**: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil. Brasília: Ipea, jun. 2022. (Nota Técnica Dinte, n. 54).

CARVALHO JUNIOR, P. H. B. de. **O papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira**. Brasília: Ipea, fev. 2023. (Texto para Discussão, n. 2846).

CHADAREVIAN, P. C. Para medir as desigualdades raciais no mercado de trabalho. **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 2, p. 283-304, 2011.

COLLINS, P. H. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. 2. ed. Nova York; Londres: Routledge, 2000.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). *In*: HIRATA, H. *et al.* (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 173-178.

ENGLAND, P. The gender revolution: uneven and stalled. **Gender & Society**, v. 24, n. 2, p. 149-166, abr. 2010.

FELIX, F. F.; MYRRHA, L. J. D.; CORRÊA, C. S. As diversas desigualdades no tempo de trabalho entre homens e mulheres, Brasil, 2014. *In*: CONGRESO INTERNACIONAL DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE LA POBLACIÓN, 8., 2018, Puebla, México. **Anais...** 2018.

FERREIRA, M. M. **Simulações dos impactos da reforma da previdência sobre a ótica da renda**. 2018. 56 f. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

FIRPO, S.; FRANÇA, M.; PORTELLA, A. **Desigualdade social sob a ótica do Índice de Equilíbrio Racial**. São Paulo: Neri/Insper, 2021.

FOGUEL, M.; FRANCA, M. P. A sensibilidade do desemprego às condições da economia para diferentes grupos de trabalhadores. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, ano 24, 2018.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. O. Taxation and distribution of income in Brazil: new evidence from personal income tax data. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 37, n. 2, p. 267-286, 2017.

GOÑI, E.; LÓPEZ, J. H.; SERVÉN, L. Fiscal redistribution and income inequality in Latin America. **World Development**, v. 39, n. 9, p. 1558-1569, 2011.

GUEDES, M. C.; ARAÚJO, C. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário Brasileiro. **Revista Gênero**, v. 12, n. 1, p. 61-79, 2011.

GUERIM, T. C. **Consumo e os elementos de justiça tributária**: capacidade contributiva, essencialidade e seletividade nas relações de gênero e raça. 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021.

GUIMARÃES, A. S. A. Racismo e anti-racismo no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 43, p. 26-44, 1995.

HANNI, M.; MARTNER, R. Impacto redistributivo das políticas fiscais na América Latina. *In*: AFONSO, J. R. *et al.* (Org.). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2017. p. 421-450.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011.

LIMA, M.; RIOS, F.; FRANÇA, D. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). *In*: MARCONDES, M. M. *et al.* (Org.). **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013. p. 53-80.

LUSTIG, N. **Fiscal policy and ethno-racial inequality in Bolivia, Brazil, Guatemala and Uruguay**. Washington: CEQ-IDB, 2015. (CEQ Working Paper, n. 22).

MARINS, M. E. C. **Desigualdade de gênero e tributação brasileira**: uma análise da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física nos valores recebidos a título de pensão alimentícia. 2022. 52 f. Trabalho de conclusão de curso (Monografia em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022.

MARONESI, A. L. V. **A discriminação de gênero no Sistema Tributário Nacional**: como os dispositivos tributários atuais e as propostas de reforma tributária lidam com a equidade de direitos entre homens e mulheres. 2021. 70 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

MARRI, I. G. **Reforma da Previdência Social**: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero. 2009. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

MARRI, I. G.; WAJNMAN, S.; ANDRADE, M. V. Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil. *In*: REDONDO, N.; GARAY, S. (Coord.). **El envejecimiento en América Latina: evidencia empírica y cuestiones metodológicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Alap Editor, 2012. v. 1, p. 141-167.

MARTINS, T. C. S. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 450-467, jul.-set. 2012.

MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F. A estabilidade da desigualdade no Brasil entre 2006 e 2012: resultados adicionais. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 46, n. 3, p.7-31, 2016.

MELO, E. B. B. de. Branquitude e racismo institucional no planejamento e orçamento governamental. *In*: XAVIER, E. de M. (Org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1. ed. Brasília: Assecor, 2020. p. 11-50.

MELO, H. P. de.; THOMÉ, D. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MORTON, G. D. Acesso à permanência: diferenças econômicas e práticas de gênero em domicílios que recebem Bolsa Família no sertão baiano. **Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 38, p. 43-67, 2013.

NASCIMENTO, P. P. M. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, cuidado e deficiência: um estudo sobre mulheres que abandonam o trabalho para cuidar. **Caderno Espaço Inclusão**, v. 1, n. 1, p. 87-98, 2013.

OSORIO, R. G. **A desigualdade racial da pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, jul. 2019. (Texto para Discussão, n. 2487).

OSORIO, R. G. **A desigualdade racial no Brasil nas últimas três décadas**. Brasília: Ipea, maio 2021. (Texto para Discussão, n. 2657).

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017.

OXFAM BRASIL. **País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras 2018**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018.

OXFAM BRASIL. **Nós e as desigualdades: percepções sobre desigualdades no Brasil**. São Paulo: Oxfam Brasil; Datafolha, 2021.

PAIVA, L. H. da S. de.; PAIVA, A. B. de. Raça e gênero no mercado de trabalho e na Previdência Social. **Informe de Previdência Social**, v. 15, n. 10, p. 1-20, out. 2003.

PAIXÃO, M. *et al.* (Org.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010**: Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PASSOS, L. Gênero: dimensão contemplada no Bolsa Família? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 83-99, 2017.

PASSOS, L. **Normas de gênero**: constrangimentos e limitações na atuação econômica feminina. 2018. 130 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Desigualdade de gênero no Brasil: os recuos em marcha lenta. *In*: MATTOS, F. A. M. de.; HALLAK NETO, J.; SILVEIRA, F. G. (Org.). **Desigualdades**: visões do Brasil e do mundo. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2022. p. 285-303.

PASSOS, L.; SOUZA, L. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 1, p. 198-209, 2021.

PASSOS, L.; WALTENBERG, F. D. Bolsa Família e assimetrias de gênero: reforço ou mitigação? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 33, p. 517-539, 2016.

PASSOS, L.; WAJNMAN, S.; WALTENBERG, F. D. The Bolsa Família Program: reflections on its role in social protection and gender relations in Brazil. *In*: SACCHET, T.; MARIANO, S.; CARLOTO, C. M. (Org.). **Women, Gender and Conditional Cash Transfers**: interdisciplinary perspectives from studies of Bolsa Família. 1 ed. Nova Iorque: Routledge, 2020. p. 82-107.

PEREIRA, C. Brazil: fiscal policy and ethno-racial poverty and inequality. *In*: LUSTIG, N. (Ed.). **Commitment to equity handbook**: estimating the impact of fiscal policy on poverty and inequality. 2. ed. Nova Orleans: CEQ Institute at Tulane University; Washington: Brookings Institution Press, 2022. v. 2, p. 580-593.

PEREIRA, M. C.; RIBEIRO, F. B. No Areal das mulheres: um benefício em família. **Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 38, p. 87-104, 2013.

PIRES, A. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. **CADERNOS DE PESQUISA**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 145, p. 130-161, 2012.

PIRES, L. N.; CARVALHO, L. B. de.; RAWET, E. L. Multi-dimensional inequality and covid-19 in Brazil. **Investigación Económica**, v. 80, n. 315, p. 33-58, 2021.

PRONI, M. W.; GOMES, D. C. Precariedade ocupacional: uma questão de gênero e raça. **Estudos Avançados**, v. 29, n. 85, p.137-151, 2015.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

REICHERT, L. **Sistema tributário brasileiro e regressividade: como os impostos afetam as mulheres?** 2021. 47 f. (Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

REIS, M. R.; CRESPO, A. R. V. **Race discrimination in Brazil: an analysis of the age, period and cohort effects**. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2005. (Texto para Discussão, n. 1114).

REZENDE, M. F. **Gênero, finanças públicas e direitos humanos: o inventário das ausências**. 2019. 93 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, F.; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. **Ciência e Cultura**, v. 69, n. 1, p. 39-44, 2017.

SALVADOR, E. **As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda**. Brasília: Inesc; Oxfam, 2014.

SALVADOR, E. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária com base nos declarantes do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013**. Brasília: Inesc, 2016.

SALVADOR, E. S.; YANNOULAS, S. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. **Feminismos**, v. 1, n. 2, p. 1-27, 2013.

SANTOS, E. G. dos. O outro lado do orçamento público: sistema tributário e racismo estrutural. In: XAVIER, E. de M. (Org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1. ed. Brasília: Assecor, 2020. p. 166-204.

SANTOS, G. M. N. C. dos. **Gênero, desenvolvimento e Programa Bolsa Família: direitos reprodutivos, trabalho e projetos de vida de mulheres do Coque (Recife/PE)**. 2014. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SANTOS, A. F. dos.; SOUZA, S. C. de. O agravamento do processo de feminilização da pobreza a partir das atuais propostas de Reforma do Regime Geral de Previdência Social no Brasil. **JURIS**, Rio Grande, v. 24, p. 11-38, 2015.

SILVA, D. M. da. **Trabalho e previdência social no Brasil: uma análise da desigualdade por gênero**. 2018. Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

SILVA, T. D. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. Rio de Janeiro: Ipea, jun. 2020 (Texto para Discussão n. 2569).

SILVEIRA, F. G. Tributação, previdência e assistência sociais: impactos distributivos. *In*: CASTRO, J. A. de.; SANTOS, C. H. M. dos.; RIBEIRO, J. A. C. (Org.). **Tributação e equidade no Brasil**: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009. Brasília: Ipea, 2010. p. 67-124.

SILVEIRA, F. G. *et al.* **Impactos distributivos da educação pública brasileira**: evidências a partir da Pesquisa de Orçamento Familiares (POF) 2017-2018. São Paulo: Made-USP, 2021. (Nota de Política Econômica, n. 11).

SILVEIRA, F. G. *et al.* **Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos**: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI. São Paulo: Made-USP, 2022. (Working Paper, n. 007).

SILVEIRA, F. G.; PALOMO, T. R. **The Brazilian state's redistributive role**: changes and persistence at the beginning of the 21st century. Brasília: Ipea, mar. 2023 (Discussion Paper n. 275).

SOARES, S. S. D. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho**: homens negros, mulheres brancas e mulheres negras. Brasília: Ipea, nov. 2000. (Texto para Discussão, n. 769).

SOTERO, E. C. Transformações no acesso ao ensino superior: algumas implicações para os diferentes grupos de cor e sexo. *In*: MARCONDES, M. M. *et al* (Org.). **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

STOTSKY, Janet G. **Gender bias in tax systems**. IMF Working Paper, [s. l.], n. 96/99, 1996.

TEIXEIRA, M. **O desmonte trabalhista e previdenciário**: reinventando novas formas de desigualdades entre os sexos. São Paulo: FES, 2017. (Análise, n. 26).

THEODORO, M. (org.) **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**, 1^a edição, Brasília: Ipea, 2008.

THEODORO, M. **A sociedade desigual**: racismo e branquitude na formação do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

VIECELI, C. P.; AVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. S. **Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero**. Porto Alegre: IJF, 2020.

ZORZIN, P. la G. **Previdência social e desigualdade racial no Brasil**. 2008. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional. **Congresso Nacional**, Brasília, 3 abr. 2019.

HOFFMANN, R. How to measure the progressivity of an income component. **Applied Economics Letters**, v. 20, n. 4, p. 328-331, 2013.

PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Participação feminina no mercado de trabalho e a crise de cuidados da modernidade: conexões diversas. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 50, p. 67-94, 2018.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Ana Clara Escórcio Xavier

Everson da Silva Moura

Revisão

Alice Souza Lopes

Amanda Ramos Marques Honorio

Barbara de Castro

Brena Rolim Peixoto da Silva

Cayo César Freire Feliciano

Cláudio Passos de Oliveira

Clícia Silveira Rodrigues

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Reginaldo da Silva Domingos

Jennyfer Alves de Carvalho (estagiária)

Katarinne Fabrizzi Maciel do Couto (estagiária)

Editoração

Anderson Silva Reis

Augusto Lopes dos Santos Borges

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniel Alves Tavares

Danielle de Oliveira Ayres

Leonardo Hideki Higa

Natália de Oliveira Ayres

Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Ipea – Brasília

Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C

Centro Empresarial Brasília 50, Torre B

CEP: 70390-025, Asa Sul, Brasília-DF

Missão do Ipea
Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.